



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XXI — N.º 41

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 1980

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 62 de 28 de fevereiro de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25/03/76, resolve:

D E S I G N A R

AROLDO CAVALCANTI SOARES DOS SANTOS, para exercer a função de Chefe da Assessoria de Segurança e Informações, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.571 de 11/05/76, a partir de 1º/03/80.

GLAUCO CARVALHO
Superintendente

Departamento de Finanças

PORTARIA No. 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria SUNAR nº 192 de 18.05.76, publicada no DIP nº 20 de 10.05.76, resolve:

DESIGNAR

MARIA DE LOURDES PEREIRA MACHADO, Datilógrafa LT - SA #02, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Sintética da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, código DAI - 111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

WALTER DE SOUZA
Diretor - Geral

Departamento do Pessoal

Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação do resultado do processo seletivo realizado pelo DASP, anteriormente publicado no Diário Oficial de 04/02/1980, para os candidatos da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, concorrentes à Categoria Funcional de Agente Administrativo, na condição de amparados pela Instrução Normativa nº 67/77.

SÃO PAULO - SP

Onde se lê:

NEY DE AMORIM GODOY FAGUNDES 95,0

Leia-se:

NEYDE AMORIM GODOY FAGUNDES 95,0

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1980

HAROLDO BRUM DA SILVA
Diretor - Geral

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 04-02-80

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 118, de 23 de março de 1979, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 055 - RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.B ANTONIO REIS MARCONDES, substituto eventual da Chefe da Seção de Padronização de Material, da Divisão Industrial, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência, no período de 04 de fevereiro a 04 de março

de 1980, em virtude de a titular encontrar-se substituindo o Chefe daquela Divisão e sua substituta em gozo de licença especial no citado período - FREDERICO GIANNINI - DIRETOR EXECUTIVO.

Portaria de 20-02-80

O SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe conferiu o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na alínea a ou b do item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado a publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.860,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

Nº 080 - DESIGNAR WILMA CLÁUDIO DA SILVA, matrícula nº 1.031, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo LT-SA-801.B, do Quadro (ou Tabela) Permanente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.3, do Titular da Diretoria de Engenharia da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.035, de 23/12/76, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/76
JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS- SUPERINTENDENTE.

Portaria de 21-02-80

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 118, de 23 de março de 1979, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 081 - RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo LT-SA-801.B JOSÉ REUBER DE ABREU CARDOSO, substituto eventual do Chefe da Seção de Cargas Vinculadas da Divisão de Longo Curso, da Diretoria de Navegação desta Superintendência, no período de 21 de fevereiro a 21 de março de 1980, em virtude do afastamento do titular por motivo de aposentadoria e seu substituto encontrar-se em gozo de férias regulamentares no citado período - FREDERICO GIANNINI DIRETOR EXECUTIVO.

Portaria de 26-02-80

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, e tendo em vista a autorização do DASP, processo nº. 002.786/79,

Nº 082 - RESOLVE admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, para o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe "A", referência 24, da Tabela Permanente desta Superintendência, os seguintes candidatos habilitados em curso público:

SANTOS - SP (03)

- 01 - DIAMANTINO BENEDITO ALVES
- 02 - ALEIDE MARIA DOS ANJOS SILVA
- 03 - ANA LUCIA FONSECA OTERO

A entrada em exercício por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

Secretaria de Pessoal

PORTARIA SP/No. 182, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial, 26 de outubro de 1979,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, de acordo com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com os artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, letra a, da Constituição Federal,

a NIZETHE BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.165.939, no cargo de Bibliotecário, código NS-932.A, referência 41, do Quadro Permanente deste Instituto, com proventos correspondentes à Classe "B", referência 50, de acordo com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 e o que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979 (Processo INCRA/RJ/Nº-0799/79).

NILSON CAMPOS MOREIRA
Secretário de Pessoal
Substituto

PORTARIA SP/No. 183, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício

da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1979, tendo em vista contido no Processo/INCRA/CR-04/nº 641, de 26 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E

I - Dispensar, a partir de 1º de março de 1980, a WANDO DA COSTA MARTINS, Agente Administrativo, código LT-801.C, Referência 32, da função de Chefe da Seção Assistencial, DAI-11.3, do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, do Quadro Permanente deste Instituto, e

II - Revogar, a partir de 1º de março de 1980, a Portaria nº 821, de 05 de setembro de 1978, publicada no BS.nº 40, de 02 de outubro do mesmo ano, que designou WANDO DA COSTA MARTINS, para substituir o Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04.

NILSON CAMPOS MOREIRA
Secretário de Pessoal Substituto

PORTARIA SP/No. 184, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1979,

R E S O L V E

Dispensar, de acordo com o Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 1º de março de 1980, WANDO DA COSTA MARTINS, Agente Administrativo, código LT-801.C, Referência 32. (Processo INCRA/CR-04/nº641, de 26 de fevereiro de 1980).

NILSON CAMPOS MOREIRA
Secretário de Pessoal Substituto

Nova Lei do Inquilinato

Lei nº 6.649 de 16-5-79, com os reajustes previstos pela Lei 6.698 de 15-10-79

DIVULGAÇÃO 1.320

3ª Edição

Cr\$ 20,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN - Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN - Av. Rodrigues Alves, 1 - Posto de Venda I, Ministério da Fazenda - Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz e Teresina.

Novo Código de Menores

LEI Nº 6.697, DE 10/10/79

Divulgação Nº 1.319

À VENDA

Cr\$ 35,00

Em Brasília

Na Sede do DIN - Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN - Av. Rodrigues Alves, 1 - Posto de Venda I, Ministério da Fazenda - Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz e Teresina.

ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Divulgação nº 1328

À VENDA

Cr\$ 30,00

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação Nº 1.315

À VENDA

Nº 5 - novembro/79	Cr\$ 50,00
Nº 6 - dezembro/79	60,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O

<u>FINANCEIRO EXTERNO</u>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		257.475.566.791,09	
Valores em Moedas Estrangeiras		51.262.750.263,99	
Ouro		42.618.184.020,45	351.356.501.075,53
<u>FINANCEIRO INTERNO</u>			
<u>OPERAÇÕES</u>			
Operações de Assistência Financeira	10.445.291.465,77		
Empréstimos Conduzidos pela Área Bancária	8.865.726.705,37		
Operações de Redesconto	48.104.094.522,01		
Operações de Refinanciamento da Área Bancária	3.583.942.684,69		
Operações com Títulos Federais	115.872.490.759,25		
Operações com Outros Títulos	8.260.296.087,92		
Outras Operações	42.523.624.157,78	237.655.466.382,79	
<u>OUTROS CRÉDITOS</u>			
Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	423.833.030.100,19		
Aplicações de Recursos Resultantes de Recolhimentos Restituíveis	4.610.401.503,05		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais	1.399.708.964,15		
Devedores por Direitos e Bens Cedidos por Terceiros	68.448.291,60		
Títulos a Receber	7.920.665.181,13		
Créditos a Receber	8.609.324.836,01		
Adiantamentos a Fundos e Programas	60.188.281.458,61		
Devedores por Compromissos Imobiliários	611.899.927,32		
Créditos Fiscais Inscritos	4.330.112,38	507.246.090.374,44	
<u>OUTRAS CONTAS</u>		107.266.014.142,16	
<u>VALORES E BENS</u>			
Valores Mobiliários	276.651.515,55		
Imóveis não Destinados a Uso	462.808.976,08	739.460.491,63	852.907.031.391,02
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			1.204.263.532.466,55
<u>PERMANENTE</u>			
<u>QUOTAS DE CAPITAL DE ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS</u>		32.750.766.325,05	
<u>BENS MÓVEIS</u>		381.087.188,67	
<u>BENS IMÓVEIS</u>		3.237.955.385,70	36.369.808.899,42
<u>PENDENTE</u>			6.987.730.063,31
SUBTOTAL			1.247.621.071.429,28
<u>COMPENSAÇÃO</u>			1.559.398.383.819,91
TOTAL DO ATIVO			2.807.019.455.249,19

Nota explicativa: este balancete registra, no subgrupoamento Outras Exigibilidades, as disponibilidades das Operações de Crédito da União e, globalmente, as dos Fundos e Programas.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

P A S S I V O

FINANCEIRO EXTERNO

<u>OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS</u>		131.990.945.563,19	
<u>DEPÓSITOS EM CRUZEIROS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS</u>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	920.734.296,62		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	12.879.345.627,53		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	1.139.075,22		
Fundo Monetário Internacional	19.330.913.964,16		
Fundo Africano de Desenvolvimento	62.287.679,41		
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	141.170.550,00	33.335.591.192,94	165.326.536.756,13

FINANCEIRO INTERNODEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Reservas Bancárias-Em Espécie-Bancos Comerciais	174.152.378.194,29		
Reservas Bancárias-Em Espécie-Outras Instituições Financeiras	132.399.554,68		
Reservas Bancárias-Em Títulos-Bancos Comerciais	24.489.572.898,63		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	555.505.980,91		
Depósitos Decorrentes da Venda de Câmbio	339.928,02	199.330.196.556,53	

OUTROS DEPÓSITOS

Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	354.497.229.077,81		
Diversos	19.698.077.287,23	374.195.306.365,04	

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Fundo Geral de Previdência	4.635.153,62		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	13.840.871,59		
Recolhimentos Restituíveis	64.499.142.520,52		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	3.172.955,28		
Operações de Fundos e Programas	28.153.589.587,14		
Operações de Crédito da União	64.473.519.315,47		
Restos a Pagar	2.205.658.042,85	159.353.558.446,47	

<u>OUTRAS CONTAS</u>		62.871.690.181,29	799.750.751.549,33
----------------------------	--	-------------------	--------------------

<u>TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO</u>			963.077.888.305,46
--	--	--	--------------------

PERMANENTE

<u>MEIO CIRCULANTE</u>		161.098.041.029,51	
<u>PATRIMÔNIO E PROVISÕES</u>		87.885.345.746,63	248.983.386.776,14
<u>PENDENTE</u>			37.560.396.347,68
<u>SUBTOTAL</u>			1.247.621.071.429,28
<u>COMPENSAÇÃO</u>			1.559.398.383.819,91
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>			2.807.019.455.249,19

Brasília(DF), 07 de fevereiro de 1980

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

TESOURO NACIONAL - TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
(OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA UNIÃO)
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	64.473.519.315,47	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Títulos em Circulação	526.327.159.367,49
- Aplicações	40.872.166.891,98	- Outras Exigibilidades	<u>357.315,93</u> 526.327.516.683,42
- Outras Contas	<u>376.528,64</u> 40.872.543.420,62	PENDENTE	
PENDENTE		- Rendas em Suspenso	23.134.858.105,06
- Custos a Apropriar	167.762.237.705,65	- Rendas em Suspenso de Conta de Terceiros	653.645.355,51
- Custos a Apropriar de Conta de Terceiros	1.287.277.228,10	- Rendas Efetivas	<u>968.557.361,52</u> 24.757.060.822,09
- Custos Efetivados	13.284.062.389,10		
- Déficit de Exercícios Encer- rados	<u>263.404.937.446,57</u> 445.738.514.769,42	SUBTOTAL	551.084.577.505,51
SUBTOTAL	551.084.577.505,51	COMPENSAÇÃO	1.396.161.910.020,31
COMPENSAÇÃO	1.396.161.910.020,31		
TOTAL DO ATIVO	<u>1.947.246.487.525,82</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>1.947.246.487.525,82</u>

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Crédito da União do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília(DF), 07 de fevereiro de 1980

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE POLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	35.882.842,73	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	419.757.989,47
REALIZÁVEL		PENDENTE	
- Adiantamentos	84.632.131,05	- Receitas Operacionais	<u>15.859.237,26</u> 15.859.237,26
- Refinanciamentos	<u>315.102.252,95</u> 399.734.384,00		
SUBTOTAL	435.617.226,73	SUBTOTAL	435.617.226,73
COMPENSAÇÃO	84.560.131,05	COMPENSAÇÃO	84.560.131,05
TOTAL DO ATIVO	<u>520.177.357,78</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>520.177.357,78</u>

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília(DF), 07 de fevereiro de 1980

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

ACORDO BRASIL-SUIÇA
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	1.531.442,99	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	1.531.442,99
TOTAL DO ATIVO	1.531.442,99	TOTAL DO PASSIVO	1.531.442,99

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupo Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília(DF), 07 de fevereiro de 1980

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE CONTRAPARTIDA DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	8.234.025.589,18	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Entidades Externas	4.522.457.056,99
- Repasses	2.904.909.595,31	- Outras Origens	25.247.941.795,88
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	2.597.608.789,39	- Outras Exigibilidades	8.287.263.399,47
- Outros	4.346.077,09		38.057.662.252,34
PENDENTE		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	271.164.080,12-
- Despesas de Operações Passivas	361.433.756,72	PENDENTE	
- Aplicações com Prestação de Contas Auditadas	14.759.493,58	- Receitas Operacionais	92.292.712,91
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	544.281.104,86	- Rendas em Suspenso	2.025.197.391,08
- Despesas em Suspenso	25.242.623.870,08		2.117.490.103,99
SUBTOTAL	39.903.988.276,21	SUBTOTAL	39.903.988.276,21
COMPENSAÇÃO	6.966.460.940,09	COMPENSAÇÃO	6.966.460.940,09
TOTAL DO ATIVO	46.870.449.216,30	TOTAL DO PASSIVO	46.870.449.216,30

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupo Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília(DF), 07 de fevereiro de 1980

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSE KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSE CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO - FINEX
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	4.701.738.923,37	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Banco Central	24.960.527.001,04
- Repasses	<u>36.382.649.369,19</u> 36.382.649.369,19	- Fundos e Programas	2.364.820.000,00
PENDENTE		- Entidades Externas	613.571.185,00
- Outras Despesas Efetivas	<u>1.028.671.014,26-</u> 1.028.671.014,26-	- Outras Origens	<u>1.419.450.752,79</u> 29.358.368.938,83
SUBTOTAL	40.055.717.278,30	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	12.317.471.017,80
COMPENSAÇÃO	614.737.148,98	PENDENTE	
TOTAL DO ATIVO	<u>40.670.454.427,28</u>	- Receitas Operacionais	2.476.102.978,33-
		- Transferências	<u>855.980.300,00</u> 1.620.122.678,33-
		SUBTOTAL	40.055.717.278,30
		COMPENSAÇÃO	614.737.148,98
		TOTAL DO PASSIVO	<u>40.670.454.427,28</u>

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - PROAGRO
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	1.042.393.576,49-	EXIGÍVEL	
PENDENTE		- Outras Exigibilidades	<u>62.312.174,31</u> 62.312.174,31
- Aplicações a Fundo Perdido	389.165.961,05	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	739.325.560,33-
- Retenções	<u>235.912.839,88</u> 625.078.800,93	PENDENTE	
TOTAL DO ATIVO	<u>417.314.775,56-</u>	- Receitas Operacionais	484.487,40
		- Receitas Diversas	1.707.283,18
		- Transferências	21.594.000,00
		- Recursos Retidos	<u>235.912.839,88</u> 259.698.610,46
		TOTAL DO PASSIVO	<u>417.314.775,56-</u>

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO DA RECEITA CAMBIAL - FERCAM
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	169.923.665,49	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	169.923.665,49
TOTAL DO ATIVO	169.923.665,49	TOTAL DO PASSIVO	169.923.665,49

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruppamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil. Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI Presidente	ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES Diretor	ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO Diretor	CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS Chefe do Departamento de Administração Financeira Cont. - CRC nº 2.315 - DF
JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO Diretor	HERMANN WAGNER WEY Diretor	JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO Diretor	

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS - FUMCAP
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	936.959,48-	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Entidades Externas	59.362.979,81 59.362.979,81
- Outras Naturezas	79.305.450,00 79.305.450,00	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	13.775.264,38
PENDENTE		PENDENTE	
- Retenções	65.501.528,15	- Receitas Operacionais	11.530.246,05
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	6.299.999,72 71.801.527,87	- Recursos Retidos	65.501.528,15 77.031.774,20
TOTAL DO ATIVO	150.170.018,39	TOTAL DO PASSIVO	150.170.018,39

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruppamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil. Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI Presidente	ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES Diretor	ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO Diretor	CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS Chefe do Departamento de Administração Financeira Cont. - CRC nº 2.315 - DF
JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO Diretor	HERMANN WAGNER WEY Diretor	JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO Diretor	

FUNDO DE DEFESA DE PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO - FDPE
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	2.128.955.184,35	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Banco Central	59.391.812,39
- Repasses	6.563.748.679,02	- Outras Exigibilidades	59.458,82 59.451.271,21
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	18.717.288.918,85 25.281.037.597,87	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	30.596.078.181,67
PENDENTE		PENDENTE	
- Aplicações com Prestação de Contas Auditadas	496.480.000,00	- Receitas Operacionais	103.495.152,87
- Outras Despesas Efetivas	2.631.900,59	- Receitas Diversas	73.946.540,38-
- Retenções	4.128.959,84	- Recursos Retidos	4.128.959,84
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	6.881.713.531,74 7.384.954.392,17	- Rendas em Suspenso	4.105.740.149,68 4.139.417.722,01
SUBTOTAL	34.794.947.174,89	SUBTOTAL	34.794.947.174,89
COMPENSAÇÃO	2.107.454.814,17	COMPENSAÇÃO	2.107.454.814,17
TOTAL DO ATIVO	36.902.401.989,06	TOTAL DO PASSIVO	36.902.401.989,06

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruppamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil. Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI Presidente	ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES Diretor	ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO Diretor	CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS Chefe do Departamento de Administração Financeira Cont. - CRC nº 2.315 - DF
JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO Diretor	HERMANN WAGNER WEY Diretor	JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO Diretor	

RESERVA MONETÁRIA
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	1.543.790.751,82	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	53.614.771.953,90
REALIZÁVEL		PENDENTE	
- Repasses	30.427.837.271,45	- Receitas Operacionais	12.687.766,36
- Outras Naturezas	10.972.278.784,65	- Receitas Diversas	1.043.643.595,97-
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	<u>10.817.380.564,25</u>	- Recursos Retidos	14.216.147.069,23
	52.217.496.620,35	- Rendas em Suspensão	<u>2.244.611.941,84</u>
PENDENTE			<u>15.429.803.181,46</u>
- Aplicações a Fundo Perdido	39.596,29	SUBTOTAL	69.044.575.135,36
- Aplicações com Prestação de Contas Auditadas	295.800.000,00	COMPENSAÇÃO	10.324.187,08-
- Outras Despesas Efetivas	100.000.000,00		
- Retenções	14.216.147.069,23		
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	<u>671.301.097,67</u>		
	<u>15.283.287.763,19</u>		
SUBTOTAL	69.044.575.135,36		
COMPENSAÇÃO	10.324.187,08-		
TOTAL DO ATIVO	<u>69.034.250.948,28-</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>69.034.250.948,28</u>

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS - FUNINSO
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	63.427.933,06	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Entidades Externas	<u>44.079.742,00</u>
- Repasses	<u>404.160.587,82</u>		44.079.742,00
	404.160.587,82	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	30.876.407,78
SUBTOTAL	467.588.520,88	PENDENTE	
COMPENSAÇÃO	97.749.256,60	- Receitas Operacionais	1.783.666,59
		- Rendas em Suspensão	<u>390.848.704,51</u>
			<u>392.632.371,10</u>
		SUBTOTAL	467.588.520,88
		COMPENSAÇÃO	97.749.256,60
TOTAL DO ATIVO	<u>565.337.777,48</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>565.337.777,48</u>

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O			P A S S I V O		
PENDENTE			PENDENTE		
- Retenções	<u>1.490.472.095,27</u>	<u>1.490.472.095,27</u>	- Recursos Retidos	<u>1.490.472.095,27</u>	<u>1.490.472.095,27</u>
TOTAL DO ATIVO		1.490.472.095,27	TOTAL DO PASSIVO		1.490.472.095,27

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS INTEGRADAS DO NORDESTE - POLONORDESTE
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL		756.253.191,45	EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL			- Entidades Externas	<u>174.329.121,84</u>	174.329.121,84
- Refinanciamentos	436.619.968,23		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS		1.885.397.233,64
- Repasses	<u>875.086.670,22</u>	<u>1.311.706.638,45</u>	PENDENTE		
SUBTOTAL		2.067.959.829,90	- Receitas Operacionais	60.798,50	
COMPENSAÇÃO		221.429.773,21	- Rendas em Suspensão	<u>8.172.675,92</u>	<u>8.233.474,42</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>2.289.389.603,11</u>	SUBTOTAL		2.067.959.829,90
			COMPENSAÇÃO		221.429.773,21
			TOTAL DO PASSIVO		<u>2.289.389.603,11</u>

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgruposamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA DO NORTE E NORDESTE - PROTERRA
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	59.862.933,08-	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Fundos e Programas	597.055.823,00 597.055.823,00
- Adiantamentos	10.051.291,00	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	1.438.446.987,56
- Refinanciamentos	1.150.674.650,04	PENDENTE	
- Repasses	990.458.641,71	- Receitas Operacionais	21.351.308,60
PENDENTE		- Recursos Retidos	3.350.043.964,70
- Aplicações a Fundo Perdido	187.898,77	- Rendas em Suspensão	68.798.968,46
- Retenções	3.350.043.964,70	SUBTOTAL	5.475.697.052,32
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	34.143.539,18	COMPENSAÇÃO	24.825.669,61
SUBTOTAL	5.475.697.052,32	TOTAL DO PASSIVO	5.500.522.721,93
COMPENSAÇÃO	24.825.669,61		
TOTAL DO ATIVO	5.500.522.721,93		

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

FUNDO GERAL PARA A AGRICULTURA E INDÚSTRIA - FUNAGRI
BALANCETE EM 31.01.80

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	11.621.253.531,25	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		- Banco Central	35.168.326.645,18
- Adiantamentos	1.026.006.251,61	- Fundos e Programas	31.199.897.774,30
- Refinanciamentos	50.247.965.863,44	- Entidades Externas	2.319.468.239,53
- Repasses	35.591.777.641,28	- Outras Origens	3.719.392.410,62
- Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	4.627.104.114,20	- Outras Exigibilidades	781.454.556,52
- Outros	1.171.998.252,00	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	16.824.703.221,61
PENDENTE		PENDENTE	
- Aplicações a Fundo Perdido	369.711.626,79	- Receitas Operacionais	2.239.142.145,08
- Despesas de Operações Passivas	326.835.073,68	- Transferências	356.663.500,00
- Outras Despesas Efetivas	2.283.269,77	- Rendas em Suspensão	15.126.803.138,08
- Aplicações Pendentes de Prestação de Contas	2.750.870.126,90	SUBTOTAL	107.735.851.630,92
- Despesas em Suspensão	45.880,00	COMPENSAÇÃO	31.511.366.046,44
SUBTOTAL	107.735.851.630,92	TOTAL DO PASSIVO	139.247.217.677,36
COMPENSAÇÃO	31.511.366.046,44		
TOTAL DO ATIVO	139.247.217.677,36		

Nota explicativa: o disponível figura na rubrica Operações de Fundos e Programas do subgrupoamento Outras Exigibilidades do Balancete do Banco Central do Brasil.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1980.

CARLOS GERALDO LANGONI
Presidente

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES
Diretor

ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS VELOSO
Diretor

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Cont. - CRC nº 2.315 - DF

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Diretor

HERMANN WAGNER WEY
Diretor

JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO
Diretor

CARTA-CIRCULAR Nº 413

As
Instituições Financeiras Públicas e Privadas

Para inclusão no Manual de Normas e Instruções, encaminhamos anexo o título "CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS", no qual estão consolidadas as disposições aplicáveis às operações industriais do Programa Nacional do Alcool.

2. Em consequência, recomendamos aos agentes financeiros da linha de crédito industrial do programa considerar cancelados os seguintes documentos de serviço:

- carta GESPE/DINOP-AF 76/04, de 18.08.76;
- carta GESPE/DIPLA-AF 76/01, de 12.11.76;
- carta DESPE/DIPLA-AF 77/01, de 17.02.77;
- carta DESPE/DIPLA-AF 79/03, de 08.06.79;
- carta DESPE/DIPLA-AF 79/04, de 13.07.79, exceto o anexo X;
- carta DESPE/DIPLA-AF 79/07, de 28.09.79, exceto os roteiros mencionados na alínea "c" do item 5.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL E
PROGRAMAS ESPECIAIS

Hélio Ribeiro de Oliveira
CHEFE

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES
Índice Geral

- 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (a divulgar)
 - 1 - Sistema Financeiro Nacional
 - 2 - Sistema de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários
 - 3 - Sistema Nacional de Crédito Rural
 - 4 - Mercado Financeiro e de Capitais
 - 5 - Títulos e Valores Mobiliários
- 2 - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (a divulgar)
 - 1 - Natureza e Objetivos
 - 2 - Funções
 - 3 - Organização
 - 4 - Comissões Consultivas
- 3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL
 - 1 - Natureza e Objetivos
 - 2 - Funções
 - 3 - Organização
 - 4 a 8 (a divulgar)
 - 9 - Compensação de Cheques
- 4 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (*)
 - 1 - Penalidades, Infrações e Processo Administrativo
 - 2 - Padrão Monetário
 - 3 e 4 (a divulgar)
 - 5 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
 - 6 a 22 (a divulgar)
 - 23 - Programa Nacional do Alcool - Operações Rurais
 - 24 - Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semi-Árida do Nordeste - Projeto Sertanejo
- 5 - BANCO DO BRASIL S.A. (a divulgar)
- 6 - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (a divulgar)
- 7 - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (a divulgar)
- 8 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. (a divulgar)
- 9 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (a divulgar)
- 10 - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (a divulgar)

- 11 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 - 1 - Prestação de Serviços
 - 2 - Dependências
- 12 - (RESERVADO)
- 13 - BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
 - 1 - Características e Constituição
 - 2 - Objetivo
 - 3 - Capital
 - 4 - Administração
 - 5 - Dependências
 - 6 - Normas Operacionais
 - 7 - Operações Ativas e Passivas
 - 8 - Instrumentos Operacionais
 - 9 - Normas Gerais de Contabilidade e de Auditoria (a divulgar)
 - 10 - Disposições Finais
- 14 - (RESERVADO)
- 15 - (RESERVADO)
- 16 - BANCOS COMERCIAIS
 - 1 - Características e Constituição
 - 2 - Objetivo (a divulgar)
 - 3 - Capital (a divulgar)
 - 4 - Administração (a divulgar)
 - 5 - Dependências (a divulgar)
 - 6 - Normas Operacionais (a divulgar)
 - 7 - Operações e Serviços
 - 8 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria (*)
- 21 - SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS
 - 1 - Características e Constituição (a divulgar)
 - 2 - Objetivo (a divulgar)
 - 3 - Capital (a divulgar)
 - 4 - Administração (a divulgar)
 - 5 - Dependências (a divulgar)
 - 6 - Credenciamento de Agentes Autônomos de Investimento (a divulgar)
 - 7 - Normas Operacionais (a divulgar)
 - 8 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 22 - SOCIEDADES DE INVESTIMENTO - D.L. nº 1.401
 - 1 - Características e Constituição
 - 2 - Objetivo
 - 3 - Capital
 - 4 - Administração
 - 5 - Credenciamento de Agentes de Subscrição
 - 6 - Normas Operacionais
 - 7 - Operações
- 23 - BOLSAS DE VALORES (a divulgar)
- 24 - SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 - 1 - Características e Constituição
 - 2 - Objetivo
 - 3 - Capital
 - 4 - Administração
 - 5 - Dependências
 - 6 - Normas Operacionais
 - 7 - Operações
- 25 - AUXILIARES DO COMÉRCIO DE TÍTULOS E VALORES (a divulgar)
 - 1 - Intermediadores de Títulos e Valores Mobiliários
 - 2 - Agentes Autônomos de Investimento
- 26 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
 - 1 - Fundos Mútuos de Investimento
 - 2 - Fundos Fiscais de Investimento
 - 3 - Sociedades Seguradoras

27 - SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- 1 - Características e Constituição (a divulgar)
- 2 - Objé*ivo (a divulgar)
- 3 - Capital (a divulgar)
- 4 - Administração (a divulgar)
- 5 - Dependências (a divulgar)
- 6 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria

28 - CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS

(*)

- 1 - Disposições Gerais (a divulgar)
- 2 - Programa Agroindústria (a divulgar)
- 3 - Programa Nacional do Calcário Agrícola - Instalações Industriais e Estocagem (a divulgar)
- 4 - Programa Nacional de Armazenagem - Linha de Crédito de Armazenagem Intermediária e Terminal (a divulgar)
- 5 - Programa Nacional do Alcool - Operações Industriais
- 6 - (Reservado)
- 7 - (Reservado)
- 8 - (Reservado)
- 9 - Operações Especiais de Repasse (a divulgar)
- 10 - Disposições Transitórias e Finais (a divulgar)

29 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Resoluções Não Codificadas
- 2 - Circulares Não Codificadas
- 3 - Cartas-Circulares Não Codificadas
- 4 - Normas Cambiais Não Codificadas
- 5 - Normas de Contabilidade Não Codificadas

30 - (RESERVADO)

CRÉDITO RURAL

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Condições Básicas
- 3 - Formalização
- 4 - Garantias
- 5 - Despesas
- 6 - Condução de Créditos
- 7 - Controles
- 8 - Operações
- 9 - Créditos de Custeio
- 10 - Créditos de Investimento
- 11 - Créditos de Comercialização
- 12 - Créditos a Cooperativas
- 13 - Créditos para Produção de Sementes ou Mudas
- 14 - Créditos a Atividades Pesqueiras
- 15 - Créditos para Florestamento ou Reflorestamento
- 16 - Créditos Fundiários
- 17 - Créditos Subsidiáveis
- 18 - Recursos Obrigatórios
- 19 - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)
- 20 - Créditos para Prestação de Serviços Mecanizados
- 21 - Créditos para Aviação Agrícola
- 22 e 23 (a divulgar)
- 24 - Refinanciamento
- 25 a 40 (a divulgar)

Nota: A existência dos seguintes títulos:

- 5 - BANCO DO BRASIL S.A.
- 6 - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 7 - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
- 8 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.
- 9 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
- 10 - BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
- 11 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

deve-se à necessidade de possuir o Manual local adequado para receber as codificações de normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, aplicáveis especificamente a essas instituições.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Regulamentos e Disposições Especiais - 4
Índice dos Capítulos

7 - Dotações e Refinanciamentos

Documentos

- 1 - Demonstrativo das Aplicações
- 2 - Carta-compromisso

24 - PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SEMI-ÁRIDA DO NORDESTE - PROJETO SERTANEJO

- 1 - Objetivos e Características
- 2 - Beneficiários
- 3 - Linhas de Financiamentos
- 4 - Custeio
- 5 - Investimentos
- 6 - Fundiários
- 7 - Assistência Técnica
- 8 - Agentes Financeiros
- 9 - Sanções

Documentos

- 1 - Ficha de Identificação
- 2 - Solicitação de Crédito
- 3 - Liberação de Parcela de Financiamento
- 4 - Quadro Estatístico das Aplicações
- 5 - Carta-proposta
- 6 - Núcleos de Prestação de Serviços

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS - 28
Índice dos Capítulos

- 1 - Disposições Gerais (a divulgar)
- 2 - Programa Agroindústria (a divulgar)
- 3 - Programa Nacional do Calcário Agrícola - Instalações Industriais e Estocagem (a divulgar)
- 4 - Programa Nacional de Armazenagem - Linha de Crédito de Armazenagem Intermediária e Terminal (a divulgar)
- 5 - Programa Nacional do Alcool - Operações Industriais
 - 1 - Disposições Preliminares
 - 2 - Estratégia Operacional
 - 3 - Recursos
 - 4 - Agentes Financeiros
 - 5 - Beneficiários
 - 6 - Finalidades dos Créditos
 - 7 - Dotações
 - 8 - Propostas de Financiamento
 - 9 - Limite dos Financiamentos
 - 10 - Empréstimos - Garantias
 - 11 - Empréstimos - Formalização
 - 12 - Empréstimos - Utilização
 - 13 - Empréstimos - Encargos Financeiros
 - 14 - Empréstimos - Prazos
 - 15 - Empréstimos - Reembolso
 - 16 - Fiscalização
 - 17 - Registro e Controle das Aplicações
 - 18 - Assistência Técnica
 - 19 - Refinanciamentos - Disposições Preliminares
 - 20 - Refinanciamentos - Garantias
 - 21 - Refinanciamentos - Encargos Financeiros e Despesas
 - 22 - Refinanciamentos - Reembolso
 - 23 - Refinanciamentos - Disposições Gerais
 - 24 - Repasses
 - 25 - Acompanhamento

Documentos

- 1 - Carta-proposta
- 2 - Súmula da Operação

- 6 - (Reservado)
- 7 - (Reservado)
- 8 - (Reservado)
- 9 - Operações Especiais de Repasse (a divulgar)
- 10 - Disposições Transitórias e Finais (a divulgar)

CAPÍTULO: Programa Nacional do Alcool - Operações Industriais - 5

SEÇÃO : Disposições Preliminares - 1

- 1 - Para fins do disposto neste capítulo, conceituam-se como operações industriais as que tenham por finalidade o financiamento de instalação, modernização ou ampliação de destilarias e unidades armazenadoras de álcool, cujos projetos tenham sido previamente enquadrados nos objetivos do Programa Nacional do Alcool (PROALCOOL).
- 2 - Os recursos vinculados à linha de crédito industrial serão aplicados de modo a possibilitar a consecução de uma das metas do programa, de aumento da produção anual de álcool para 10,7 bilhões de litros a partir de 1985 (Decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico-CDE, de 06.07.79).
- 3 - Serão considerados prioritários os projetos que propiciem preferencialmente:
 - a) menor relação investimento/capacidade de produção;
 - b) melhor utilização tecnológica e econômica de matérias-primas, efluentes, equipamentos e materiais, que resulte na otimização dos processos de produção agrícola e industrial;
 - c) menor custo em termos de adequação da infra-estrutura necessária à produção e utilização do álcool.
- 4 - Serão também considerados relevantes os objetivos de confiabilidade de produção, desconcentração industrial e redução de desigualdades regionais de renda.
- 5 - A obtenção da matéria-prima para a produção de álcool não deverá substituir, sem vantagens comparativas reais, outras culturas básicas de atendimento ao mercado interno ou externo, devendo, para o incremento da sua oferta, basear-se preferencialmente em aumento de produtividade e no aproveitamento de novas áreas potencialmente produtivas.
- 6 - Os projetos com culturas casadas ou com matérias-primas diversas da cana-de-açúcar devem ser prioritariamente considerados de forma a propiciar:
 - a) a ampliação do período de safra e a redução do fluxo migratório da mão-de-obra agrícola e conseqüentes problemas sociais;
 - b) a maximização do uso de áreas potencialmente produtivas;
 - c) menor vulnerabilidade às oscilações de safras agrícolas;
 - d) o domínio de tecnologia de processos e de fabricação de equipamento diversificado.
- 7 - Em entrosamento com os órgãos competentes, deverão ser implementadas medidas para que, na aquisição de equipamentos, seja evitado o controle oligopólico do setor, mediante a diversificação de fornecedores e acompanhamento de preços.
- 8 - Visando à participação de pequenos produtores rurais e industriais, deverá ser considerada a possibilidade de implantação de minidestilarias estrategicamente localizadas, em atendimento a características regionais.
- 9 - Será rigorosamente controlado o cumprimento do disposto na Portaria nº 323, de 29.11.78, do Ministério do Interior, que estabelece normas para tratamento e utilização do vinhoto.

10 - Constituirão aspectos fundamentais a serem observados na aplicação dos recursos da linha de crédito industrial:

- a) adequação do projeto aos objetivos do programa;
- b) idoneidade técnica e capacidade financeira dos interessados para bem conduzir os empreendimentos programados;
- c) segurança de retorno dos capitais emprestados, avaliada inclusive em função da rentabilidade prevista para o empreendimento.

11 - Não se admitirá a concessão de crédito que configure:

- a) o financiamento de projetos deficitários ou antieconômicos;
- b) a recuperação de capitais já investidos;
- c) o simples aumento nas aplicações dos agentes financeiros.

12 - A linha de crédito industrial abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO: Programa Nacional do Alcool - Operações Industriais - 5

SEÇÃO : Estratégia Operacional - 2

- 1 - São órgãos de coordenação e administração do Programa Nacional do Alcool (PROALCOOL):
 - a) o Conselho Nacional do Alcool, na forma da competência atribuída pelo Decreto nº 83.700, de 05.07.79;
 - b) o Banco Central, na qualidade de gestor, supridor e controlador dos recursos, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
- 2 - São órgãos de execução do PROALCOOL, no que diz respeito à linha de crédito industrial:
 - a) a Comissão Executiva Nacional do Alcool, na forma da competência atribuída pelo Decreto nº 83.700/79;
 - b) o Instituto do Açúcar e do Alcool, quando a matéria-prima for a cana-de-açúcar;
 - c) a Secretaria de Tecnologia Industrial e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, quando a matéria-prima não for a cana-de-açúcar;
 - d) o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.;
 - e) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, diretamente ou por meio dos bancos de desenvolvimento estaduais e regionais;
 - f) os bancos comerciais oficiais estaduais, possuidores de Carteira de Desenvolvimento, quando nos respectivos Estados não existirem bancos de desenvolvimento.
- 3 - Ao Conselho Nacional do Alcool compete:
 - a) compatibilizar as participações programáticas dos órgãos direta ou indiretamente vinculados ao PROALCOOL, objetivando a expansão da produção e da utilização do álcool;
 - b) apreciar, acompanhar e homologar a ação dos órgãos e entidades da administração pública, relacionada com a execução do PROALCOOL;
 - c) definir a produção anual dos diversos tipos de álcool, especificando o seu uso;
 - d) definir os critérios gerais que deverão ser observados pela Comissão Executiva Nacional do Alcool para enquadramento dos projetos de modernização, ampliação e implantação de destilarias, observados especialmente os seguintes aspectos:
 - I - módulos econômicos de produção;

- II - nível global e nível unitário de investimentos;
- III - disponibilidade e adequação de fatores de produção para a atividade agrícola e a industrial;
- IV - centros de consumo;
- V - custos de transporte e de tancagem;
- VI - infra-estrutura viária, de armazenagem e de distribuição;
- VII - redução das disparidades regionais de renda;
- e) definir os critérios gerais de localização a serem observados na implantação de unidades armazenadoras;
- f) propor ou deferir, quando for o caso, a concessão de incentivos para o desenvolvimento do PROÁLCOOL;
- g) propor ao Conselho Monetário Nacional bases e condições de financiamentos a serem concedidos;
- h) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PROÁLCOOL, adotando ou propondo medidas para a correção de desvios eventualmente detectados;
- i) fixar critérios gerais para a determinação dos preços de comercialização do álcool;
- j) homologar especificações do álcool.
- 4 - Ao Banco Central caberá:
- a) cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas, condições e termos a que estiverem sujeitas as operações industriais vinculadas ao programa;
- b) administrar e controlar os recursos provisionados em subconta específica do Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) para as operações mencionadas na alínea anterior;
- c) manter registros globais e atualizados dos recursos aplicados na linha de crédito industrial;
- d) decidir quanto aos pedidos de suprimento de recursos, feitos pelos bancos executores, para implementação dos projetos aprovados pela Comissão Executiva Nacional do Alcool;
- e) manter com a Comissão Executiva Nacional do Alcool, Instituto do Açúcar e do Alcool, Secretaria de Tecnologia Industrial, Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural e com os agentes financeiros entendimentos necessários à realização das operações vinculadas à linha de crédito industrial e à consecução de seus objetivos;
- f) supervisionar a atuação dos agentes financeiros, revendo, quando julgar conveniente, as operações por estes realizadas;
- g) reexaminar, se e quando considerar necessário, os estudos de viabilidade financeira dos projetos financiados;
- h) submeter a processo de verificação os empreendimentos financiados e as empresas assistidas, se e quando julgar conveniente;
- i) articular-se com a Comissão Executiva Nacional do Alcool, tendo em vista evitar que a distribuição dos projetos entre os bancos executores da linha de crédito industrial venha a contribuir para desnivelar sua capacidade de endividamento.
- 5 - À Comissão Executiva Nacional do Alcool compete:
- a) propiciar suporte técnico e administrativo ao Conselho Nacional do Alcool;
- b) analisar os projetos de modernização, ampliação ou implantação de destilarias de álcool e decidir sobre seu enquadramento no programa;
- c) manifestar-se sobre proposições de órgãos e entidades públicas e privadas, relacionadas com a execução do programa, a serem submetidas à decisão do Conselho Nacional do Alcool;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas, relacionadas com o programa;
- e) promover e coordenar a realização de estudos e pesquisas de interesse do programa;
- f) executar as decisões do Conselho Nacional do Alcool.
- 6 - Ao agente financeiro caberá:
- a) analisar os projetos que lhe forem encaminhados pela Comissão Executiva Nacional do Alcool, com vistas a aferir sua viabilidade econômico-financeira;
- b) em função dos resultados da avaliação econômico-financeira e das condições que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do Alcool, decidir quanto à conveniência de contratar as operações relativas a projetos enquadrados no programa;
- c) observar e cumprir, no que lhe disser respeito, as normas, condições e termos da linha de crédito industrial do programa;
- d) contratar os empréstimos relativos aos projetos aprovados pela Comissão Executiva Nacional do Alcool, com rigorosa observância das condições gerais a que estiverem sujeitos os créditos industriais vinculados ao programa, além das condições específicas indicadas;
- e) assumir integralmente o risco pelas operações de empréstimo realizadas;
- f) exercer a fiscalização dos projetos financiados, observadas as disposições respectivas;
- g) encaminhar ao Banco Central, nas épocas devidas, relatório das fiscalizações realizadas.
- 7 - Será sempre por escrito a forma pela qual o Banco Central transmitirá ao agente financeiro quaisquer avisos, esclarecimentos ou instruções relacionadas com o programa.
- 8 - Será sempre por escrito a forma pela qual o agente financeiro se dirigirá ao Banco Central, seja qual for a natureza do assunto envolvido.
- 9 - Admitir-se-á o uso da via telefônica, quando a urgência na solução do assunto assim o exigir.
- 10 - Na hipótese do item anterior, os entendimentos havidos estarão sujeitos a imediata confirmação por correspondência comum.
- 11 - A correspondência ao Banco Central, relacionada com a linha de crédito industrial do programa, será encaminhada ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE):
- a) diretamente, no caso de bancos com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;
- b) por intermédio da representação regional daquele Departamento, nos demais casos.
- SEÇÃO : Recursos - 3
- 1 - As operações industriais serão realizadas com suporte em:
- a) parte dos recursos gerados na comercialização do álcool carburante, como estabelecido no art. 16 do Decreto nº 83.700/79;
- b) parte dos recursos previstos no inciso I do art. 7º do Decreto-lei nº 1.691, de 02.08.79;
- c) provisões de recursos feitas pelo Conselho Monetário Nacional;
- d) retornos e rendimentos líquidos das operações realizadas;
- e) recursos de outras fontes, internas e externas.

2 - Os recursos de que trata o item anterior serão provisionados em subconta específica do Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI), junto ao Banco Central.

3 - A aplicação dos recursos provisionados no FUNAGRI será feita por intermédio dos agentes financeiros credenciados junto ao Banco Central, mediante operações de refinanciamento ou repasse.

SEÇÃO : Agentes Financeiros - 4

1 - Para se credenciar agente financeiro da linha de crédito industrial o banco interessado encaminhará proposta diretamente ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE), no caso de bancos com sede no Distrito Federal ou Estado de Goiás, e por intermédio da representação regional daquele Departamento, nos demais casos.

2 - A proposta de credenciamento será instruída com os seguintes elementos:

- descrição da estrutura administrativa e técnica do proponente, quando se tratar de Banco de Desenvolvimento;
- descrição da estrutura administrativa e técnica da Carteira de Desenvolvimento, quando não se tratar de Banco de Desenvolvimento;
- estatutos sociais do proponente, devidamente atualizados.

3 - O banco já credenciado junto ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE) para outros programas fica dispensado do cumprimento das exigências indicadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior.

4 - A habilitação do agente financeiro para participar da linha de crédito industrial do programa somente ocorrerá após formalizado com o Banco Central o contrato de refinanciamento ou de repasse.

SEÇÃO : Beneficiários - 5

1 - Poderão ser beneficiários da linha de crédito industrial:

- peças físicas, residentes e domiciliadas no País;
- peças jurídicas, cuja maioria do capital pertença a peças físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País;
- cóoperativas.

2 - A fim de que possam eleger-se beneficiários, os interessados deverão assumir compromisso expresso de acatar, no que lhes disser respeito:

- as decisões do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, relativas aos aspectos financeiros do programa;
- as recomendações do Conselho Nacional do Alcool, da Comissão Executiva Nacional do Alcool, do Instituto do Açúcar e do Alcool, da Secretaria de Tecnologia Industrial e da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, relativas aos projetos submetidos a financiamento com recursos do programa;
- as decisões do Conselho Nacional do Petróleo, relativas à comercialização do álcool a ser produzido.

3 - Estão sujeitas a inscrição no Instituto do Açúcar e do Alcool todas as destilarias de álcool, anexas ou autônomas, qualquer que seja o tipo de matéria-prima utilizado.

SEÇÃO : Finalidades dos Créditos - 6

1 - Dentro dos objetivos do programa, as operações industriais compreenderão o financiamento da execução de projetos que visem a:

- instalação de unidades de produção de álcool, anexas a usinas ou autônomas;
- modernização ou ampliação de destilarias existentes, anexas a usinas ou autônomas, com o objetivo de aumento da produção ou introdução de nova tecnologia;
- instalação, modernização ou ampliação de unidades armazenadoras de álcool.

2 - Os financiamentos industriais darão cobertura exclusivamente aos investimentos relacionados com a execução da planta industrial incluída nos projetos, tais como:

- construção civil;
- máquinas e equipamentos;
- instalação, montagem e frete;
- equipamentos antipoluentes e obras civis necessários ao tratamento de resíduos da produção do álcool;
- móveis e utensílios, de escritório e laboratório;
- estudo de viabilidade;
- "engineering";
- ensaios operacionais;
- despesas de treinamento;
- encargos financeiros durante o período de construção;
- assistência técnica;
- veículos de carga, novos e de fabricação nacional, quando integrantes do projeto global;
- custo de elaboração do projeto;
- tancagem.

3 - Ainda que façam parte dos projetos, não poderão ser objeto de financiamento com recursos do programa:

- aquisição de terrenos;
- aquisição de unidades já construídas ou em construção;
- pagamento de dívidas contraídas antes do ingresso do projeto na Comissão Executiva Nacional do Alcool;
- máquinas, aparelhos ou equipamentos usados, ainda que reformados e sob garantia de bom funcionamento;
- máquinas, aparelhos ou equipamentos importados;
- unidades residenciais e outras instalações não essenciais ao funcionamento do empreendimento;
- capital de giro, antes ou depois de concluído o projeto.

4 - Admitir-se-á como item financiável, apenas para destilarias autônomas, a aquisição de moedas usadas e seus equipamentos complementares, desde que autorizada pela Comissão Executiva Nacional do Alcool.

SEÇÃO : Dotações - 7

1 - As dotações serão estabelecidas pelo Banco Central em função da disponibilidade de recursos e da capacidade de endividamento do agente financeiro, observados os critérios indicados nesta seção.

2 - Uma vez credenciado para atuar na linha de crédito industrial do programa e após ter recebido a solicitação de empréstimo relativa a projeto encaminhado pela Comissão Executiva Nacional

- do Alcool, o agente financeiro apresentará ao Banco Central pe dido de dotação específica.
- 3 - Para cálculo da dotação inicial referente a cada projeto, considera-se como base seu valor de entrada no agente financeiro, excluindo-se os itens não financiáveis.
- 4 - Sobre o valor aceito pelo agente financeiro aplicam-se, conforme o tipo de matéria-prima, os percentuais abaixo, obtendo-se o valor da parcela de financiamento destinada a inversões fixas:
- 80% (oitenta por cento), no caso de projetos que utilizem a cana-de-açúcar como matéria-prima;
 - 90% (noventa por cento), no caso de projetos que utilizem outras matérias-primas, inclusive resíduos agrícolas.
- 5 - Tendo por base o resultado obtido na forma do item anterior e o cronograma de desembolso, calculam-se os encargos financeiros durante a construção, pelo método hamburguês, mediante aplicação das taxas a seguir indicadas:
- correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre a variação das ORTNs observada no período anual de junho a junho imediatamente anterior ao do mês previsto para contratação do empréstimo;
 - juros:
 - projeto localizado na área de atuação da SUDAM ou SUDENE, tendo como matéria-prima a cana-de-açúcar:
 - destilaria autônoma e tancagem 3% a.a.
 - destilaria anexa e tancagem 4% a.a.
 - projeto localizado em outras regiões, tendo como matéria-prima a cana-de-açúcar:
 - destilaria autônoma e tancagem 5% a.a.
 - destilaria anexa e tancagem 6% a.a.
 - projeto localizado em qualquer região, com utilização de outras matérias-primas, inclusive resíduos agrícolas 2% a.a.
- 6 - Na falta de cronograma de desembolso, a estimativa dos encargos financeiros durante o período de construção será efetuada com base no valor do crédito propiciável para as inversões fixas, durante os seguintes prazos máximos:
- 12 (doze) meses para destilarias autônomas;
 - 6 (seis) meses para destilarias anexas.
- 7 - Sobre o valor obtido na forma do item 5 ou 6, aplica-se o percentual correspondente ao limite do financiamento, obtendo-se a parcela do empréstimo destinada a encargos financeiros durante a construção.
- 8 - A soma da parcela de financiamento destinada a inversões fixas com a destinada a encargos financeiros durante a construção re presentará o valor da dotação inicial a ser concedida.
- 9 - Aprovado o projeto pela Comissão Executiva Nacional do Alcool, prevalecerá, como base de cálculo da dotação, o valor definitivo vo aceito por aquele órgão, observado o seguinte:
- se a dotação definitiva superar a inicial, o agente financeiro dará imediato conhecimento ao Banco Central, juntando cópia do ofício da Comissão Executiva Nacional do Alcool;
 - se a dotação definitiva não superar a inicial, a comunicação poderá ser feita por ocasião do primeiro pedido de refinanciamento.
- 10 - O montante em cruzeiros obtido na forma do item anterior será convertido em números inteiros de ORTNs, desprezadas as frações no resultado da divisão efetuada, com base no valor unitário daquele título, vigente no mês de entrada do projeto na Comissão Executiva Nacional do Alcool.
- 11 - Nos casos em que o agente financeiro desconhecer a data de ingresso do projeto na Comissão Executiva Nacional do Alcool, será considerado, para efeito do disposto no item anterior, o valor unitário das ORTNs que tenha vigorado 75 (setenta e cinco) dias antes da data de enquadramento do projeto no programa.
- 12 - A conversão dos valores financiáveis em unidades equivalentes de ORTNs objetiva dar suporte aos reajustes de preços que venham a ocorrer durante o período de análise e de implantação do projeto.
- 13 - Os reajustes de preços verificados segundo índices superiores aos de variação das ORTNs, no mesmo período, deverão ser obrigatoriamente suportados pelos mutuários.
- 14 - O Banco Central poderá, sempre que julgar conveniente, fixar prazo para a formalização do empréstimo a que corresponder a dotação concedida.
- 15 - Na hipótese do item anterior, o prazo será contado a partir da data em que o agente financeiro receber a comunicação do Banco Central a respeito.
- 16 - O Banco Central poderá reduzir a dotação concedida ao agente financeiro se, revendo o projeto, entender necessária ou conveniente a redução.
- 17 - É vedado ao agente financeiro contratar financiamento antes de haver recebido a dotação correspondente.
- 18 - Pedidos de dotação complementar, no caso de financiamento formalizado em unidades equivalentes de ORTNs, somente serão examinados pelo Banco Central se decorrentes de alteração do projeto, previamente aprovada pela Comissão Executiva Nacional do Alcool.
- 19 - No caso de projetos cujos financiamentos tenham sido contratados até 30.09.79, o Banco Central poderá admitir a concessão de dotação adicional para o refinanciamento de créditos suplementares destinados a dar cobertura parcial aos reajustes nos preços dos bens e serviços financiados.

SEÇÃO : Propostas de Financiamento - 8

- Os projetos para implantação, ampliação e modernização de unidades produtoras de álcool serão elaborados de acordo com os roteiros estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional do Alcool e serão encaminhados em 4 (quatro) vias àquela comissão, em Brasília (DF).
- Para análise dos aspectos técnicos e de localização, bem como para fins de enquadramento no programa, a Comissão Executiva Nacional do Alcool, tão logo receba o projeto, encaminhará uma de suas vias:
 - ao Instituto do Açúcar e do Alcool, quando a matéria-prima for a cana-de-açúcar;
 - à Secretaria de Tecnologia Industrial e à Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, quando a matéria-prima não for a cana-de-açúcar.
- A Comissão Executiva Nacional do Alcool encaminhará também uma via do projeto ao agente financeiro, para análise de sua viabilidade sob os aspectos técnicos e econômico-financeiros.
- No prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data do recebimento do projeto, a Comissão Executiva Nacional do Al

cool decidirá quanto ao seu enquadramento no programa e dará imediato conhecimento de sua decisão ao agente financeiro.

5 - A contratação do financiamento proposto fica condicionada a que o agente financeiro tenha recebido da Comissão Executiva Nacional do Alcool a notificação quanto ao enquadramento do projeto no programa.

6 - No caso de pedidos de financiamento formalmente apresentados até 04.07.79, se o agente financeiro verificar qualquer divergência no rol dos equipamentos e acessórios listados no projeto definitivo em confronto com os contidos no projeto inicial, comunicará o fato à Comissão Executiva Nacional do Alcool.

7 - Na hipótese do item anterior, a formalização do empréstimo ficará sustada até o recebimento de laudo técnico da Comissão Executiva Nacional do Alcool, favorável às modificações introduzidas.

SEÇÃO : Limite dos Financiamentos - 9

1 - Calculado em função do valor dos itens financiáveis integrantes do projeto, o limite máximo do financiamento poderá ser:

- a) de 80% (oitenta por cento), no caso de projeto que utilize a cana-de-açúcar como matéria-prima;
- b) de 90% (noventa por cento), no caso de projeto que utilize outras matérias-primas, inclusive resíduos agrícolas.

2 - Para cálculo do limite do financiamento, nas operações formalizadas a partir de 01.10.79, os valores dos itens financiáveis serão previamente convertidos em unidades equivalentes de ORTNs, considerado o valor unitário destas no mês em que o projeto tiver ingressado na Comissão Executiva Nacional do Alcool e desprezadas as frações no resultado obtido.

3 - Caso o agente financeiro desconheça a data de ingresso do projeto na Comissão Executiva Nacional do Alcool, será considerado, para efeito do disposto no item anterior, o valor unitário das ORTNs que tenha vigorado 75 (setenta e cinco) dias antes da data de enquadramento do projeto no programa.

4 - Antes de contratar a operação, caberá ao agente financeiro certificar-se de que o proponente dispõe de recursos próprios suficientes para cobertura da parcela correspondente à diferença entre o máximo financiável e o custo global do empreendimento ou oferece reais condições de dispor de tais recursos em tempo hábil.

5 - Como contrapartida de recursos próprios aplicáveis no empreendimento, não se deverão admitir outros empréstimos que o proponente possa obter junto a outras instituições, financeiras ou não.

6 - Ao agente financeiro cabe a verificação da razoabilidade dos preços dos bens e serviços financiáveis, face às cotações de mercado nas épocas em que feitos os respectivos orçamentos.

7 - Os empréstimos formalizados até 30.09.79, relativos a projetos ingressados formalmente nos agentes financeiros até 31.12.76, podem cobrir 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

8 - Para os projetos definitivos ingressados formalmente nos agentes financeiros entre 01.01.77 e 19.09.79, os limites dos financiamentos, igualmente calculados em função dos valores dos itens financiáveis, sujeitam-se aos seguintes percentuais, independente do tipo de matéria-prima utilizada:

- a) 90% (noventa por cento), no caso de empreendimentos localizados na área de atuação da SUDAM ou SUDENE;

- b) 80% (oitenta por cento), no caso de empreendimentos localizados em outras regiões.

9 - Para cálculo do limite do financiamento não formalizado até 30.09.79 e referente a projeto enquadrável na situação indicada no item anterior, é facultado converter em unidades equivalentes de ORTNs os valores dos itens financiáveis, observado o disposto nos itens 2 e 3.

10 - Os limites de que trata o item 8 somente se aplicam aos projetos para cujo financiamento tenha sido fixada dotação até 31.12.79, prevalecendo, em hipótese contrária, os limites de financiamento indicados no item 1.

SEÇÃO : Empréstimos - Garantias - 10

1 - As garantias dos empréstimos realizados com recursos do programa deverão ser as usuais e adequadas às operações de igual natureza e finalidade, a critério do agente financeiro.

2 - Ao agente financeiro caberá o exame e observância dos aspectos jurídicos inerentes à constituição das garantias.

3 - Os bens adquiridos ou realizados com o financiamento serão obrigatoriamente incluídos na garantia.

4 - As garantias deverão ser de natureza compatível com os prazos dos empréstimos e assegurar o pagamento do principal, encargos financeiros, pena convencional e despesas que o agente financeiro vier a efetuar para segurança, regularidade e realização dos direitos creditórios.

5 - O valor das garantias constituídas deverá acobertar no mínimo 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo.

6 - Competirá ao agente financeiro exigir que o mutuário reforce a garantia sempre que ocorrer a sua diminuição ou depreciação.

7 - Na vigência do financiamento, os bens vinculados em garantia deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos.

8 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a avaliação dos bens em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

9 - A avaliação de conjuntos industriais deverá ser feita com base no valor individual das máquinas componentes, desprezada qualquer valorização decorrente de seu agrupamento.

10 - Objetivando a uniformidade de procedimento, os bens vinculados em garantia deverão ser tomados, a qualquer tempo, inclusive no caso de liberação ou substituição, pelo seu valor contábil corrigido ou pelo valor de mercado, a critério do agente financeiro.

11 - A liberação ou substituição de bens vinculados em garantia será realizada pelo próprio agente financeiro, baseado em laudo de avaliação e aprovação de sua Diretoria, sob comunicação ao Banco Central, desde que satisfeitas as seguintes condições básicas:

- a) não prejudique a continuidade do empreendimento financiado;
- b) não envolva aspecto especulativo;
- c) não atinja os bens adquiridos ou realizados com o financiamento;
- d) não reduza as garantias remanescentes a percentual inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo do financiamento;

- e) não tenha por finalidade pura e simples liberar garantias em decorrência de sua valorização no tempo.
- 12 - Admitir-se-á também que o agente financeiro libere bens vinculados em garantia, mediante remição de 80% (oitenta por cento) do valor dos bens a liberar, ou seja, mediante recolhimento de 100% (cem por cento) do valor garantido.
- 13 - A todo e qualquer tempo, o agente financeiro é o único responsável pelo valor atribuído aos bens vinculados em garantia.
- SEÇÃO Empréstimos - Formalização - 11
- 1 - Na formalização dos empréstimos será utilizada a cédula de crédito industrial, instituída pelo Decreto-lei nº 413, de 09.01.69.
- 2 - Admitir-se-á que o empréstimo seja formalizado em contrato de abertura de crédito fixo apenas quando o caso se revestir de peculiaridades tais que tornem inviável o uso de cédula.
- 3 - O instrumento de crédito deverá fixar claramente:
- a) em datas e valores, o cronograma de utilização do empréstimo;
 - b) o local de situação dos bens constitutivos da garantia;
 - c) o local de execução do projeto;
 - d) o orçamento de aplicação do empréstimo.
- 4 - Quando da garantia do instrumento de crédito fizer parte alienação fiduciária de bens a serem adquiridos, estes deverão ser convenientemente descritos e caracterizados com todos os elementos e detalhes que permitam, a qualquer tempo, sua identificação (Lei nº 4.728/65, art. 66, § 1º, alínea "d").
- 5 - Uma vez adquiridos, os bens a que se refere o item anterior estarão automaticamente incorporados à garantia, independentemente da lavratura de aditivo, cédular ou contratual.
- 6 - Nos casos em que se verificar divergência de características ou quando adquiridos bens diversos dos originalmente descritos, será indispensável a lavratura de aditivo, quer para correta descrição dos bens vinculados, quer para inclusão dos novos bens, de forma a ficar claramente demonstrada a posição final das garantias constituídas, preexistentes e evolutivas, após a execução do projeto.
- 7 - O aditivo lavrado em decorrência do disposto no item anterior será necessariamente averbado no cartório competente.
- 8 - O instrumento de crédito deverá conter cláusulas específicas pelas quais o mutuário se obrigue a:
- a) cumprir exigências que venham a ser formuladas pelo Banco Central, após revisão da operação ou do projeto;
 - b) permitir e facilitar ao Banco Central, Instituto do Açúcar e do Alcool, Secretaria de Tecnologia Industrial, Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural e ao agente financeiro a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhes livre acesso ao empreendimento financiado e à sua contabilidade e arquivos;
 - c) apresentar, durante a fase de execução do empreendimento, documento emitido por órgão competente, comprovando que as medidas adotadas, relativamente à prevenção contra os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente, satisfazem as condições estipuladas pelo Decreto-lei nº 1.413, de 14.08.75, regulamentado pelo Decreto nº 76.389, de 03.10.75 e Portaria nº 323/78, do Ministério do Interior;
- d) adotar e manter, durante a vigência do financiamento, em condições satisfatórias de segurança, sistema de prevenção contra incêndios e acidentes do trabalho;
- e) manter registros contábeis atualizados, instituindo para o projeto contas específicas que guardem estreito relacionamento com os itens e subitens do orçamento aprovado;
- f) realizar à conta de recursos próprios as inversões correspondentes à diferença entre o custo global do projeto e o montante do empréstimo, bem como a quaisquer outros excessos que se verificarem na execução do plano orçado;
- g) aplicar os recursos próprios previstos prévia ou concomitantemente com os do crédito aberto e segundo valores proporcionais a estes;
- h) cumprir quaisquer outras normas ou condições a que estiverem sujeitos os empréstimos do programa.
- 9 - No instrumento de crédito deverá ficar expressamente estabelecido que a dívida poderá ser considerada vencida de pleno direito, tornando-se imediatamente exigível, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento do mutuário;
 - b) verificação de que o projeto não vem sendo executado segundo as condições estipuladas ou as especificações técnicas estabelecidas;
 - c) transferência do controle de capital do mutuário sem prévio consentimento do agente financeiro.
- 10 - O agente financeiro não dará consentimento para transferência do controle de capital do mutuário sem prévia anuência do Banco Central.
- 11 - O instrumento de crédito será obrigatoriamente registrado no(s) cartório(s) competente(s), qualquer que seja o seu valor.
- SEÇÃO : Empréstimos - Utilização - 12
- 1 - A utilização dos créditos deverá efetivar-se:
- a) na medida das necessidades de custeio das obras ou aquisições programadas, consoante o cronograma de execução físico-financeira dos projetos;
 - b) sob comprovação prévia da correta aplicação das parcelas anteriormente liberadas e do regular emprego de recursos próprios, nas quantias previstas;
 - c) sempre que possível, através do pagamento direto, feito pelo agente financeiro aos fornecedores dos bens adquiridos com o financiamento ou aos executores das obras ou serviços financiados, conforme o caso.
- 2 - Para utilização de qualquer parcela do crédito será observada, em qualquer hipótese, a margem de adiantamento propiciada pelas garantias reais efetivamente existentes, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) de seu valor.
- 3 - Desde que ainda não tenha havido amortização de capital e não existam, a critério do agente financeiro, fatores que contradigam a efetivação da medida, poderão ser atendidos pedidos justificados de prorrogação de prazos inicialmente estabelecidos para utilização dos créditos, mediante comunicação ao Banco Central.
- 4 - Quando implicar em alteração dos esquemas de reembolso preestabelecidos, a concessão citada no item anterior dependerá de prévia autorização do Banco Central.
- 5 - A utilização dos créditos não poderá ser retardada pela não realização de vistorias ou de quaisquer providências de iniciativa do agente financeiro, salvo se obstadas por ato ou omissão do mutuário.

- 6 - Caberá ao agente financeiro, sob imediata comunicação ao Banco Central, sustar a utilização de qualquer parcela do crédito aberto, quando verificar:
- aplicação irregular, inadequada ou indevida de qualquer importância desembolsada;
 - que as obras, instalações, bens, equipamentos ou materiais não correspondem às especificações técnicas do projeto aprovado pela Comissão Executiva Nacional do Alcool;
 - alteração do cronograma de execução do projeto, sem justificativa prévia;
 - insuficiência ou inexistência dos recursos próprios previstos para execução do projeto;
 - inadimplemento relacionado com a comprovação de qualquer "das parcelas desembolsadas;
 - que o mutuário não cumpriu outras cláusulas ou condições, legais ou convencionais.
- 7 - O cronograma de utilização do crédito será elaborado de forma que cada uma de suas parcelas seja expressa em unidades de ORTN.
- 8 - A conversão de cada parcela do crédito em cruzeiros será feita com base no valor unitário das ORTNs no mês em que ocorrer sua utilização.
- 9 - O somatório das quantias em cruzeiros efetivamente liberadas representará o principal do empréstimo para todos os fins e efeitos.
- 10 - Nas operações contratadas até 30.09.79, o cronograma de utilização do crédito será elaborado em cruzeiros fixos.

SEÇÃO : Empréstimos - Encargos Financeiros - 13

- 1 - Sobre os financiamentos industriais concedidos com recursos vinculados ao programa incidirão juros às seguintes taxas:
- projeto localizado na área de atuação da SUDAM e SUDENE, tendo como matéria-prima a cana-de-açúcar:
 - destilaria autônoma e tancagem 3% a.a.
 - destilaria anexa e tancagem 4% a.a.
 - projeto localizado em outras regiões, tendo como matéria-prima a cana-de-açúcar:
 - destilaria autônoma e tancagem 5% a.a.
 - destilaria anexa e tancagem 6% a.a.
 - projeto localizado em qualquer região, com utilização de outras matérias-primas, inclusive resíduos agrícolas 2% a.a.
- 2 - Sobre os financiamentos de que trata o item anterior incidirá também correção monetária, a taxa reajustável anualmente e determinada em números redondos pelo percentual de 40% (quarenta por cento) do índice de variação do valor das ORTNs no período anual de junho a junho imediatamente anterior.
- 3 - As taxas de correção monetária serão comunicadas aos agentes financeiros pelo Banco Central.
- 4 - Os encargos financeiros incidirão sobre os saldos devedores não corrigidos do empréstimo e serão calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis ao final de cada semestre civil, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.
- 5 - Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor do empréstimo durante o período de inadimplemento.
- 6 - É facultado ao agente financeiro estipular o reajustamento dos encargos financeiros por inadimplemento de obrigações do mutuário, desde o momento de sua verificação até o de sua regularização, observada a sistemática seguinte:
- juros: quando for o caso, substituição da taxa convencional da peça de 5% (cinco por cento) ao ano;
 - correção monetária: segundo os índices reais de variação do valor das ORTNs no período anual imediatamente anterior ao mês de verificação do inadimplemento.
- 7 - Adotada a alternativa de reajuste dos encargos, na forma do item anterior, poderá o agente financeiro cobrar também juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano sobre os valores pagos em atraso.
- 8 - A elevação dos encargos financeiros somente deverá ocorrer quando evidenciado que o atraso do mutuário na satisfação de suas obrigações não decorre de motivos aceitáveis, bastantes para justificar a concessão de prazo de espera razoável ou a prorrogação do vencimento dos compromissos não satisfeitos.
- 9 - Se o inadimplemento se referir somente a atraso no reembolso de parcelas do principal ou ao pagamento de acessórios, as novas taxas de encargos financeiros deverão incidir apenas sobre os valores não recolhidos no vencimento estabelecido, salvo se o agente financeiro considerar antecipadamente vencida toda a dívida, com base em disposições legais ou convencionais.
- 10 - O uso da faculdade de reajustamento dos encargos financeiros fará cessar, durante o período em que estes tiverem aplicação, a incidência das taxas normais fixadas.
- 11 - Cabe ao mutuário o direito de, através do agente financeiro, interpor recurso ao Banco Central contra decisões relacionadas com a elevação das taxas dos encargos financeiros.
- 12 - Ao encaminhar ao Banco Central o recurso de que trata o item anterior, o agente financeiro deverá fazer relato circunstanciado das razões determinantes da majoração das taxas.
- 13 - Independente do tipo de matéria-prima utilizada, os projetos definitivos ingressados formalmente nos agentes financeiros até 19.09.79 terão os respectivos financiamentos sujeitos às seguintes taxas de juros:
- 15% (quinze por cento) ao ano, no caso de empreendimento localizado na área de atuação da SUDAM ou SUDENE;
 - 17% (dezessete por cento) ao ano, no caso de empreendimento localizado em outras regiões.
- 14 - Os juros previstos no item anterior incidirão sobre os saldos devedores do empréstimo e serão calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis ao final de cada semestre civil, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.
- 15 - Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor do empréstimo durante o período de inadimplemento.
- 16 - As disposições do item 13 somente se aplicam aos projetos para cujo financiamento tenham sido fixadas dotações até 31.12.79, prevalecendo, em hipótese contrária, os encargos financeiros indicados nos itens 1 e 2.

SEÇÃO : Empréstimos - Prazos - 14

- 1 - Os empréstimos poderão ser concedidos com prazos não superiores a 12 (doze) anos, inclusive o máximo de 3 (três) anos de carência.

- 2 - Nos empréstimos destinados exclusivamente a tancagem de álcool nas destilarias, o prazo máximo admissível é de 5 (cinco) anos, inclusive até 1 (um) ano de carência.
- 3 - No estabelecimento do prazo de resgate, levar-se-ão em conta apenas os rendimentos derivados do empreendimento programado.
- 4 - O período de carência, compreendendo o de utilização do crédito, será fixado em função do prazo de execução do projeto e do tempo necessário ao início do fluxo de rendimentos regulares.
- 5 - Caberá ao agente financeiro, sob imediata comunicação ao Banco Central, antecipar o vencimento do empréstimo, considerando a dívida imediatamente exigível, sempre que verificar:
 - a) inadimplemento do mutuário, capaz de comprometer a consecução dos objetivos do programa;
 - b) que o projeto financiado não vem sendo executado segundo as condições contratuais estipuladas ou as especificações técnicas estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do Alcool.

SEÇÃO : Empréstimos - Reembolso - 15

- 1 - A reposição dos empréstimos será esquematizada em prestações semestrais, a primeira das quais vencível 6 (seis) meses após o término do período de carência.
- 2 - Em função das estimativas de receita nos primeiros anos de funcionamento do projeto financiado, admitir-se-á o estabelecimento de prestações crescentes, observada a efetiva capacidade de pagamento do projeto.
- 3 - Os esquemas de reembolso dos empréstimos formalizados em unidades equivalentes de ORTNs devem obedecer aos seguintes critérios:
 - a) as prestações serão ajustadas em percentuais do crédito aberto;
 - b) os percentuais estipulados serão aplicados ao principal da dívida, apurado após a utilização da última parcela do crédito;
 - c) os valores em cruzeiros assim encontrados deverão ser expressos em números redondos, feitos os ajustes necessários na primeira prestação.
- 4 - Os cronogramas de reembolso, em cruzeiros, ajustados na forma do item anterior serão encaminhados ao Banco Central tão logo efetivada a liberação da última parcela do crédito.
- 5 - Quando forem plenamente aceitáveis as razões apresentadas pelo mutuário, poderão ser admitidas prorrogações de vencimento de prestações ajustadas ou do vencimento final do empréstimo.
- 6 - A concessão a que se refere o item anterior dependerá de prévia autorização do Banco Central.
- 7 - Se o valor da operação for objeto de glosa por parte do Banco Central, a importância glosada será deduzida proporcionalmente às prestações do empréstimo vincendas.

SEÇÃO : Fiscalização - 16

- 1 - As atividades dos mutuários, a aplicação dos recursos provenientes dos empréstimos concedidos na execução dos projetos e o progresso destes deverão ser objeto de fiscalização por parte do agente financeiro.
- 2 - A fiscalização será realizada:
 - a) trimestralmente, na fase de implantação do projeto;

- b) por ocasião da conclusão do projeto;
 - c) anualmente, após a conclusão, até final liquidação do empréstimo.
- 3 - Para fins do disposto na alínea "a" do item anterior, os trimestres serão contados a partir da data da primeira liberação.
 - 4 - Os serviços de fiscalização poderão ser confiados:
 - a) a elementos do quadro de pessoal regular do agente financeiro, com conhecimentos especializados sobre o ramo industrial assistido;
 - b) a profissionais autônomos dotados de iguais conhecimentos;
 - c) a empresas especializadas.
 - 5 - Os gastos com serviços de fiscalização constituirão ônus do agente financeiro.
 - 6 - Os relatórios de fiscalização, a serem elaborados de acordo com formulário-padrão fornecido pelo Banco Central, deverão conter uma apreciação conjunta sobre:
 - a) a localização, valor e estado geral das garantias existentes e dos bens adquiridos ou construídos com o financiamento;
 - b) o cumprimento dos cronogramas de execução do projeto;
 - c) o cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo mutuário;
 - d) a compatibilidade dos desembolsos feitos com o volume de obras realizadas e em andamento, bem como com os equipamentos e outros bens adquiridos, instalados, recebidos ou encomendados, discriminando por itens os valores aplicados;
 - e) a aplicação dos recursos do financiamento nos fins ajustados;
 - f) a existência dos recursos próprios previstos para cobertura das partes não financiáveis dos projetos ou a possibilidade de virem a existir tais recursos em tempo hábil;
 - g) o fato de estarem ou não as atividades dos beneficiários sendo objeto de inspeção regular do Instituto do Açúcar e do Alcool, da Secretaria de Tecnologia Industrial ou da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - h) a compatibilidade entre os equipamentos industriais básicos adquiridos e os autorizados pela Comissão Executiva Nacional do Alcool quando da aprovação do projeto;
 - i) o atendimento de outras condições ajustadas entre o mutuário e o agente financeiro.
 - 7 - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo agente financeiro, o Banco Central, o Instituto do Açúcar e do Alcool, a Secretaria de Tecnologia Industrial e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural poderão, isolada ou conjuntamente, por seus próprios meios ou por agentes credenciados, exercer junto aos mutuários atividades de fiscalização técnica da implementação dos projetos.
 - 8 - O agente financeiro encaminhará ao Banco Central cópia de cada relatório de fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias após realizada.

SEÇÃO : Registro e Controle das Aplicações - 17

- 1 - O agente financeiro deverá manter sistema adequado de controle das aplicações relacionadas com o programa, inclusive com vistas a facilitar o processo de inspeção pelo Banco Central.
- 2 - A fim de que possam ser prontamente identificados, os recursos aplicados no programa serão registrados em contas próprias, seguidas do desdobramento "PNA-INDUS/BCB".

3 - Como medidas de controle das operações, caberá ao agente financeiro adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

a) relativamente ao Banco Central:

I - dar pronto aviso das irregularidades verificadas no curso das operações, acompanhado de pormenorizado relato das medidas corretivas ou preventivas adotadas;

II - encaminhar, quando solicitadas, cópias de documentos relativos às operações;

III - arquivar em separado os originais ou cópias das correspondências com ele trocadas, observada a ordem cronológica;

IV - colecionar as instruções recebidas;

b) relativamente aos mutuários:

I - arquivar em pastas individuais toda documentação referente aos financiamentos realizados;

II - numerar cada operação, respeitada a ordem cronológica;

III - adotar o prefixo "PNA-Indus" para caracterizar as operações relacionadas com o programa;

IV - manter registros contábeis distintos das outras operações, de forma que, a qualquer tempo, possam ser apuradas as responsabilidades financeiras de cada mutuário.

SEÇÃO : Assistência Técnica - 18

1 - A assistência técnica que se fizer necessária aos projetos financiados poderá ser prestada:

a) diretamente pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, Secretaria de Tecnologia Industrial ou Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural;

b) por técnicos ou empresas especializadas.

2 - A assistência técnica será custeada pelo mutuário, admitindo-se, entretanto, sua inclusão como item financiável do projeto.

3 - Quando incluídas como item financiável, as despesas com assistência técnica não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor do projeto.

4 - O Instituto do Açúcar e do Alcool, a Secretaria de Tecnologia Industrial e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural poderão, a qualquer momento, supervisionar a assistência técnica que estiver sendo prestada ao mutuário por terceiros.

SEÇÃO : Refinanciamentos - Disposições Preliminares - 19

1 - O Banco Central procederá ao refinanciamento dos desembolsos efetuados pelo agente financeiro, mediante solicitação deste, respeitadas as necessidades dos projetos financiados.

2 - Os pedidos de refinanciamento serão apresentados:

a) diretamente ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais, no caso de agente financeiro com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;

b) à representação regional daquele Departamento, nos demais casos.

3 - O refinanciamento somente poderá ser solicitado na medida da efetiva utilização do crédito pelo mutuário.

4 - Não será considerada utilização efetiva a simples transferência de qualquer parcela do crédito para conta de depósito do mutuário.

5 - O pedido de refinanciamento será feito em carta-proposta elaborada conforme documento nº 1 deste capítulo e preenchida:

a) em 1 (uma) única via, no caso de bancos com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;

b) em 2 (duas) vias, nos demais casos.

6 - Os seguintes documentos serão anexados, em 2 (duas) vias, à carta-proposta referente ao primeiro pedido de refinanciamento de cada operação:

a) súmula da operação, elaborada conforme documento nº 2 deste capítulo;

b) cronograma físico-financeiro do projeto, em cruzeiros e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

c) quadro de usos e fontes dos recursos, em cruzeiros e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) cronograma de desembolso do empréstimo, em cruzeiros e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

e) cronograma de reembolso do empréstimo, em percentuais;

f) fluxo de caixa.

7 - Para as operações contratadas até 30.09.79, ficam dispensados os registros em ORTNs nos documentos indicados no item anterior.

8 - Para os refinanciamentos posteriores ao primeiro, o agente financeiro encaminhará ao Banco Central:

a) carta-proposta, em uma ou duas vias, conforme o caso;

b) relatório de fiscalização, quando exigível.

9 - Toda carta-proposta deverá destacar as parcelas destinadas às inversões fixas daquelas referentes aos encargos financeiros durante a construção.

10 - O Banco Central aceitará como bons os elementos fornecidos pelo agente financeiro, reservando-se, contudo, o direito de verificar sua autenticidade, sempre que julgar necessário.

11 - As quantias fornecidas ao agente financeiro a título de refinanciamento serão registradas na contabilidade do Banco Central em contas específicas, abertas a nível de mutuário e designadas contas de refinanciamento.

12 - As operações realizadas dentro da linha de crédito industrial não poderão ser consideradas como aplicações das quais resulte o não recolhimento de depósitos compulsórios à ordem de autoridade monetária.

SEÇÃO : Refinanciamentos - Garantias - 20

1 - Em garantia de sua dívida, expressa pelos saldos das contas de refinanciamento, o agente financeiro transferirá ao Banco Central os direitos creditórios decorrentes dos empréstimos concedidos.

2 - A transferência de direitos creditórios será formalizada:

a) por endosso-penhor, no caso de cédula de crédito industrial;

b) por simples cessão de direitos, no caso de contrato.

3 - O endosso será efetuado antes de registrada a cédula no(s) cartório(s) competente(s).

4 - Para endosso será usada a expressão "Pague-se ao Banco Central do Brasil, valor em penhor", seguida de carimbo do agente financeiro e assinatura de seus representantes estatutariamente habilitados.

- 5 - O endosso será aposto de preferência no verso da última folha da cédula.
- 6 - A cessão de direitos far-se-á mediante cláusula específica, incluída ao final do contrato de abertura de crédito, mas como parte integrante deste, de forma que o mutuário tenha pleno conhecimento dela.
- 7 - O agente financeiro reterá em seu poder, como depositário e mandatário para cobrança, o instrumento de crédito transferido em garantia ao Banco Central.
- 8 - Tendo em conta o disposto no item anterior, o agente financeiro fica desde logo nomeado e constituído bastante procurador do Banco Central para promover a cobrança da dívida representada pelo instrumento de crédito dado em garantia, receber quaisquer prestações ou acessórios devidos, passar recibos, dar quitação e praticar enfim todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito e cabal desempenho do mandato assim outorgado.
- 9 - Se for necessário o ingresso em juízo para recuperação do crédito, o agente financeiro ficará também investido de todos os poderes "ad judicium", que poderão ser substabelecidos a advogados de sua escolha e confiança, sob sua inteira responsabilidade.
- 10 - O instrumento de crédito cujos direitos tenham sido transferidos ao Banco Central não poderá, em hipótese alguma, constituir ou reforçar garantia de qualquer outra operação, bancária ou de outra natureza, ainda que realizada com outros órgãos oficiais.

SEÇÃO : Refinanciamentos - Encargos Financeiros e Despesas - 21

- 1 - Sobre a dívida resultante das quantias refinanciadas, assim como sobre quaisquer despesas debitadas nas contas de refinanciamento, incidirão encargos financeiros às mesmas taxas estipuladas para os mutuários, deduzidos 5 (cinco) pontos percentuais correspondentes à remuneração do agente financeiro.
- 2 - Os encargos financeiros, calculados pelo método hamburguês, incidirão sobre os saldos devedores das contas de refinanciamento e serão debitados e exigíveis ao final de cada semestre civil, no vencimento e na liquidação daquelas contas.
- 3 - Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor durante o período de inadimplemento.
- 4 - As quantias relativas aos encargos financeiros devidos pelo agente financeiro serão recolhidas ao Banco Central nas mesmas datas de sua exigibilidade.
- 5 - Os recolhimentos a que se refere o item anterior não dependerão do pagamento dos encargos financeiros devidos ao agente financeiro pelos mutuários nem de qualquer aviso do Banco Central.
- 6 - As despesas que o Banco Central efetuar para segurança, regularidade e realização de seus direitos creditórios serão debitadas às contas de refinanciamento e exigíveis juntamente com os encargos financeiros.
- 7 - Faculta-se ao agente financeiro proceder ao ressarcimento das despesas em época anterior à do pagamento dos encargos financeiros.
- 8 - Os débitos de despesas realizadas pelo Banco Central serão considerados como suprimento de recursos ao agente financeiro e, como tal, estarão sujeitos aos mesmos encargos financeiros estipulados para as parcelas de principal.

SEÇÃO : Refinanciamentos - Reembolso - 22

- 1 - O risco das operações refinanciadas será de exclusiva responsabilidade do agente financeiro.
- 2 - O pagamento da dívida do agente financeiro para com o Banco Central, nas datas aprazadas, não dependerá do cumprimento das obrigações assumidas pelos mutuários.
- 3 - Para cada operação, a forma de reembolso das quantias refinanciadas guardará equivalência com o esquema de amortização ajustado entre o agente financeiro e o mutuário.
- 4 - Os valores das prestações devidas serão recolhidos ao Banco Central nas mesmas datas de seus vencimentos.
- 5 - Na falta de cumprimento do disposto no item anterior, o Banco Central poderá considerar o agente financeiro em mora, para todos os efeitos.
- 6 - O disposto nos itens 4 e 5 aplica-se inclusive aos casos de vencimento antecipado dos empréstimos.
- 7 - Por ocasião dos recolhimentos ao Banco Central, o agente financeiro anexará à respectiva guia de recolhimento relação das operações correspondentes.

SEÇÃO : Refinanciamentos - Disposições Gerais - 23

- 1 - Para todos os efeitos regulamentares, a concessão de refinanciamentos não significa que o Banco Central aprovou o projeto ou homologou as condições e termos da operação refinanciada, cujo risco será sempre da exclusiva responsabilidade do agente financeiro.
- 2 - Não obstante o disposto no item anterior, reserva-se o Banco Central o direito de revisar as operações e projetos a qualquer tempo, por amostragem ou por outra forma que preferir.
- 3 - Para fins de revisão, o agente financeiro e o mutuário estarão obrigados a fornecer ao Banco Central, quando solicitado, todo e qualquer documento referente à operação e ao projeto.
- 4 - Revisada a operação ou o projeto, poderá o Banco Central:
 - a) exigir modificação, acréscimo ou supressão de condicionantes operacionais;
 - b) suspender os refinanciamentos ou desclassificar a operação, se verificar que ela está em desacordo com as normas do programa;
 - c) suspender os refinanciamentos ou desclassificar a operação, se verificar que os elementos inseridos na súmula que lhe fora anteriormente encaminhada não correspondem à realidade.
- 5 - A qualquer tempo, o Banco Central poderá ainda recusar ou suspender os refinanciamentos:
 - a) se o agente financeiro tiver aplicado irregular ou inadequadamente qualquer quantia refinanciada;
 - b) se o agente financeiro deixar de cumprir qualquer obrigação assumida com o Banco Central, relacionada ou não com a execução do programa.
- 6 - Desclassificada a operação, recusado ou suspenso o refinanciamento, o Banco Central poderá, a seu exclusivo critério, exigir devolução das quantias refinanciadas.
- 7 - Na hipótese de devolução de quantias refinanciadas, recusa ou suspensão de refinanciamento, caberá ao agente financeiro manter com seus próprios recursos a assistência financeira já comprometida com o mutuário.

- 8 - O agente financeiro reconhecerá como prova de sua dívida para com o Banco Central:
- os cheques ou ordens emitidas pelo Banco Central em refinanciamento de quantias desembolsadas aos mutuários;
 - os avisos de débito expedidos pelo Banco Central, relativos a encargos financeiros e despesas;
 - os recibos que firmar e os avisos que emitir a favor do Banco Central.
- 9 - O Banco Central reconhecerá como prova de pagamento os recibos que passar e as comunicações que expedir sobre as quantias entregues pelo agente financeiro para crédito das contas de refinanciamento.
- 10 - A certeza e liquidez da dívida do agente financeiro para com o Banco Central ficarão expressa e plenamente assentadas pelos saldos das contas de refinanciamento, compreendendo principal, acessórios e despesas.
- 11 - Se o agente financeiro não cumprir qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer hipótese de antecipação legal de vencimento, o Banco Central poderá considerar vencida a dívida e exigir o pronto pagamento dos saldos das contas de refinanciamento, acrescidos de todos os encargos previstos e eventuais despesas, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial.
- 12 - Em caso de cobrança judicial, o agente financeiro responderá também pelo pagamento das custas processuais e de pena convencional fixada em 10% (dez por cento) dos saldos das contas de refinanciamento, desde que despachada a petição inicial.
- 13 - O agente financeiro não poderá exigir processo especial de verificação dos saldos das contas de refinanciamento nem por qualquer outra forma retardar a respectiva ação judicial de cobrança, sendo-lhe ressalvado, entretanto, em caso de erro, o uso da ação de repetição.
- 14 - A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam ao Banco Central ou sua tolerância por qualquer atraso ou inadimplemento de obrigações do agente financeiro não importarão em novação nem afetarão tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não prejudicarão de nenhum modo as normas, condições e termos do programa nem obrigarão o Banco Central quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 15 - Todas as obrigações pecuniárias do agente financeiro serão satisfeitas:
- junto ao Banco Central em Brasília, no caso de agentes com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;
 - junto à representação regional do Banco Central, nos demais casos.

SEÇÃO : Repasses - 24

- Ressalvada decisão em contrário, a aplicação de recursos do FUNAGRI no PROÁLCOOL, sob a forma de operações de repasse, somente será efetivada quando o agente financeiro for o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).
- Os repasses ao BNDE serão efetuados adiantadamente, de acordo com os orçamentos aprovados e em montante compatível com os recursos necessários ao adequado suporte financeiro para os projetos cuja execução venha a ser financiada diretamente ou através dos bancos de desenvolvimento estaduais ou regionais.

- A aplicação das quantias repassadas ao BNDE somente poderá ocorrer dentro das seguintes alternativas:
 - financiamento direto, pelo próprio BNDE, de projetos enquadrados no programa;
 - refinanciamento de operações realizadas pelos bancos de desenvolvimento estaduais ou regionais, igualmente relativas ao financiamento de projetos enquadrados no programa.
- As quantias repassadas, quando aplicadas diretamente pelo BNDE, sujeitam-se, no que couber, às disposições das seções 19 a 23.
- Nas aplicações diretas e nas efetuadas pelos bancos de desenvolvimento estaduais ou regionais, cabe ao BNDE observar e fazer com que sejam observadas, em relação aos financiamentos realizados, as disposições contidas neste capítulo.
- Sobre os saldos não aplicados das quantias repassadas ao BNDE incidirão os encargos financeiros ajustados no respectivo contrato de repasse.
- A partir das datas em que aplicadas, as quantias repassadas ficarão sujeitas a encargos financeiros às mesmas taxas ajustadas com os mutuários, deduzidos 5 (cinco) pontos percentuais.
- Para efeito do disposto no item anterior, o BNDE deverá dar ao Banco Central imediato conhecimento das datas em que ocorrerem as liberações e os refinanciamentos.
- Considera-se saldo não aplicado, para efeito do disposto no item 6, a diferença entre o montante das quantias repassadas e o somatório dos valores desembolsados pelo BNDE, diretamente ou por refinanciamento.
- O comprometimento das quantias repassadas ao BNDE deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de cada repasse.
- Findo o prazo a que se refere o item anterior e se novo prazo não for concedido, o saldo não aplicado das quantias repassadas será recolhido ao Banco Central, acrescido dos encargos financeiros correspondentes.
- Os direitos creditórios do BNDE, emergentes de operações realizadas com respaldo nos repasses efetuados, serão transferidos para o Banco Central.
- A transferência dos direitos, por endosso ou cessão, compreenderá as operações realizadas diretamente pelo BNDE e as formalizadas pelos bancos de desenvolvimento estaduais ou regionais.

SEÇÃO : Acompanhamento - 25

- A evolução da linha de crédito industrial, visando avaliar a consecução das metas do programa, será acompanhada pelo Banco Central em articulação com o Conselho Nacional do Alcool, a Comissão Executiva Nacional do Alcool, o Instituto do Açúcar e do Alcool, a Secretaria de Tecnologia Industrial e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- O acompanhamento será feito por meio de:
 - observações locais, por elementos especialmente designados pelos órgãos citados no item anterior;
 - elementos informativos a serem transmitidos pelo agente financeiro ao Banco Central, quando solicitados.
- Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o agente financeiro permitirá ao Banco Central, por seus funcionários e especialistas ou peritos e instituições por ele contratados ou designados, a verificação dos seus registros contábeis, bem como a de quaisquer documentos que guardem relação com as operações industriais realizadas ao amparo do programa.
- A verificação de que trata o item anterior será efetuada se e quando o Banco Central julgar conveniente.

f) capacidade de tancagem:

- 1) aprovada pela CENAL: m^3
 2) contratada: m^3

g) matéria-prima:

- atual - própria - área: quantidade: ton.
 - terceiros - área: quantidade: ton.
 sub-total: ton.
 - projeto - própria - área: quantidade: ton.
 - terceiros - área: quantidade: ton.
 total

Agente Financeiro:

Empresa:

h) Receitas operacionais (com base no Ato nº do Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA):

- Empresa - Cr\$
 - Projeto - Cr\$

i) Custos Totais:

- Empresa - Cr\$
 - Projeto - Cr\$ (preencher quadro abaixo)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<u>Matéria-Prima</u>	Cr\$
- Cana (1)	Cr\$
- Mel (1)	Cr\$
- Outras (especificar)	Cr\$
<u>Outros</u>	Cr\$
CUSTOS TOTAIS (PROJETO)	Cr\$

(1) Com base no Ato nº do IAA.

j) Ponto de Nivelamento:

l) Taxa Interna de Retorno: (a ser obtida a partir de um fluxo de caixa elaborado para um período de 12 (doze) anos, pela utilização dos fatores de valor atual — pagamento simples).

m) Relação investimento fixo/litro de álcool:

- litros/dia : Cr\$
 - litros/safra: Cr\$

n) Capacidade de Pagamento (para cada um dos níveis operacionais previstos, se for o caso)

Agente Financeiro:

Empresa:

$$RO - (CT - D) - IR =$$

(RO = Receitas Operacionais; CT = Custos Totais; D = Depreciação; IR = Imposto sobre a Renda)

(O imposto sobre a renda, em função dos diferentes valores dos encargos financeiros, será sempre representado por valores variáveis, devendo, portanto, para a estimativa da capacidade de pagamento, ser tomado pela média aritmética dos valores a ele atribuídos nos 12 (doze) exercícios do fluxo de caixa).

o) Lucro Líquido/Receitas Operacionais

$$LL = LO - (IR + Encargos)$$

(LL = Lucro Líquido; LO = Lucro Operacional; IR = Imposto sobre a Renda)

p) O projeto foi aprovado pela Comissão Executiva Nacional do Alcool em reunião de , conforme ofício nº , de

q) Prazo de Construção _____ meses.

4 - A OPERAÇÃO

- a) Valor do financiamento deferido: Cr\$ (extenso)

b) Instrumento de Crédito:

- Espécie:
 - Data de assinatura:
 - Vencimentos:

c) Desembolsos: em _____ parcelas (de conformidade com o cronograma de desembolso);

d) Prazo: _____ anos, inclusive _____ anos de carência;

e) Reembolso: em _____ parcelas semestrais e sucessivas, vencível a primeira 6 (seis) meses após o término da carência

Agente Financeiro:

Empresa:

e as demais a intervalos de 6 (seis) meses;

f) Encargos Financeiros: - juros: % (extenso)
 - correção monetária: % (extenso)

g) Data de vencimento do prazo concedido pela Comissão Executiva Nacional do Alcool para formalização do empréstimo;

5 - DECLARAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Declaramos, para os devidos fins, que:

a) a operação descrita nesta súmula foi aprovada pela Diretoria deste Banco em reunião de

b) as garantias oferecidas são adequadas e suficientes, representando % (extenso) do valor do financiamento concedido;

c) o instrumento de crédito está devidamente endossado/transferido ao Banco Central;

d) o projeto apresenta viabilidade técnica, econômica e financeira;

e) a capacidade de pagamento do projeto, obtida a preços constantes, é suficiente para suportar os encargos e amortizações do financiamento dentro do prazo concedido;

f) a análise da situação econômico-financeira da empresa não contra-indica a contratação do empréstimo;

g) os administradores da empresa têm capacidade gerencial para levar a bom termo o empreendimento projetado;

h) os preços dos bens e serviços a serem realizados com o financiamento comportam-se nas atuais cotações de mercado.

Agente Financeiro:

Empresa:

À vista disso, aceitando integralmente as condições e termos da regulamentação da linha de crédito industrial do Programa Nacional do Alcool, solicitamos o acolhimento da operação a refinanciamento, sob nossa inteira responsabilidade e risco.

(local, data e duas assinaturas autorizadas)

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 21.02.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Reforma de Estatuto

7152094/80 - HASPA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 A.G.E. de 17.01.80.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 21.2.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº.:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7637429/80 - ALIANÇA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 De Cr\$1.000.000,00 para Cr\$9.000.000,00
 Instrumento de 11.02.80.

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 25.02.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Instalação de Dependência:

7150768/79 - CASAFORTE SOCIEDADE ANÔNIMA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Em Camaçari (BA)
R.D. de 10.05.77 e 13.10.78.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 25.2.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

7637208/79 - CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S/A.
A.G.E. de 21.5.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 22.02.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Alteração Contratual:

7152592/80 - CITY - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Instrumento de 13.02.80.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Processo nº 6825146/80 - O Sr. Diretor aprovou o aumento de capital, de Cr\$600.000.000,00 para Cr\$1.500.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do BANCO SUL BRASILEIRO S.A., sediado em Porto Alegre (RS), na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 11.10 e 28.12.79.

Processo nº DF-1552/79 - O Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar um Escritório de Representação em MANAMA (Bahrain).

Processo nº DF-1497/79 - O Sr. Diretor deliberou credenciar os Srs. DONALD WOOD, PATRICE MATAILLET, MARK WOODS e HUBERT DENNIS O'NEILL como Representantes Adjuntos, no Brasil, do BANK OF AMERICA NATIONAL TRUST AND SAVINGS ASSOCIATION, sediado em São Francisco - Califórnia (EUA), tendo sido, em consequência, cancelados os Certificados de Registro emitidos em favor dos Srs. Guy Andre Sylvain Rouquette e Paul Michael Grol.

Processo nº 6825283/80 - O Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sediado em Porto Alegre (RS), a instalar no recinto de sua agência de Torres (RS), um posto de câmbio manual, nos termos do MNI-16-5-4-4-"b".

Processo nº 2800328/80 - O Sr. Diretor autorizou o BANCO SUL BRASILEIRO S.A., sediado em Porto Alegre (RS), a instalar nos recintos de suas agências de Capão da Canoa, Tramandai e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul, postos de câmbio manual, nos termos do MNI-16-5-4-4-"b".

Processo nº 3400920/80 - O Sr. Diretor autorizou o THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON, com Filial no Rio de Janeiro (RJ), a instalar um posto de câmbio manual no recinto do CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS em São Paulo (SP), nos termos do MNI-16-5-4.

Processo nº DF-1607/79 - O Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar agências na vila intermediária entre as barragens de Rosana e Porto Primavera e outra na barragem de Taquaruçu, ambas no município paulista de Teodoro Sampaio; no canteiro de obras da barragem de Nova Avanhandava, no município de Buritama (SP) e no canteiro de obras da barragem de Três Irmãos, no município de Pereira Barreto (SP), todas sob regime de intransferibilidade.

Processo nº DF-1657/79 - O Sr. Diretor deliberou credenciar o Sr. KAROL HENRYK CZARTORYSKI como Representante, no Brasil, do MARINE MIDLAND BANK, sediado em Nova Iorque (EUA), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias, tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em seu favor, em 06.07.79, como Representante Adjunto daquele banco.

Processo nº DF-1087/79 - O Sr. Diretor autorizou o BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Cruz Alta (RS) - concessionária da carta-patente nº 2.028, de 16.08.51 - para a praça de TRÊS LAGOAS (MS).

Processo nº DF-1781/79 - O Sr. Diretor autorizou o BANCO ECONÔMICO S.A., sediado em Salvador (BA), a instalar uma agência na praça de ITAETÉ (BA).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

Portaria nº 203, de 15 de fevereiro de 1980

Designar José Brady Moreira, Técnico de Contabilidade, LT-NM-1.042, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise Contábil, DAI-111.2, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade, criada pelo Decreto nº 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte.

Portaria nº 204, de 15 de fevereiro de 1980

Designar Francisco Lioneto Borges, Técnico em Contabilidade, NM-1.042, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Encarregado do Setor de Serviços Gerais, DAI-111.1, do Hospital das Clínicas desta Universidade, criada pelo Decreto nº 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte.

Portaria nº 205, de 15 de fevereiro de 1980

Exonerar, a pedido, a partir de 30 de janeiro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, João Castelo Sobrinho, Técnico em Contabilidade, NM-1.042.B, do Quadro Permanente desta Universidade.

PORTARIA nº 206, de 15 de fevereiro de 1980

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Francisco Walter da Silveira, matrícula nº 1.596.289, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.C, referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade.

Portaria nº 196, de 12 de fevereiro de 1980

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho como Analista de Sistemas «A» LT-PRO-1.601.7, de Gerardo Valdísio Rodrigues Viana, lotado no Núcleo de Processamento de Dados desta Universidade, a partir de 20 de fevereiro de 1980 - Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto

Portaria nº 212 de 20 de fevereiro de 1980

Resolve alterar a Portaria nº 100 de 21-1-80, publicada no *Diário Oficial* de 1-2-80, que concedeu aposentadoria a Luiz Guilherme da Silva, Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-1.007, referência 8, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a fim de declarar que a mencionada aposentadoria é na referência 9, do cargo acima citado.

Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 31/80-UFC,

Resolve:

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, a Paulo Elpidio de Menezes Neto, matrícula nº 1.001.680, Técnico de Educação, nível 22-C, do Quadro Suplementar desta Universidade. - Prof. Newton Teófilo Gonçalves, Vice-Reitor «pro tempore».

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea a, do Decreto nº 69.676, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 90/1834/79,

Resolve, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, conceder aposentadoria a Dulce de Souza Pinto no cargo de Agente de Portaria, código TP. 1202.4-C, referência 17, do QP/UFGM, lotada no Hospital das Clínicas, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter provado contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1980. - Reitor Prof. Celso de Vasconcellos Pinheiro, Reitor da U. F. M. G.

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Resolve,

nos termos do artigo 1º, § 5º do Decreto nº 29.155, de 17-1-51, que regulamenta a Lei nº 1.234, de 14-1-50, designar Geraldo Afonso Moreira, ocupante do emprego de Professor Colaborador II, lotado no Departamento de Clínica Médica, setor de radiologia, para operar, direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, junto às fontes de irradiação, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, constituindo a atividade radiológica, parte integrante de suas funções.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 1980. - Prof. Luiz de Paula Castro, Diretor.

PORTARIA Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.234/50, e especialmente o estatuto no artigo 1º, incisos I, II e III, artigo IV, alíneas a, b e c, artigo 7º e seu parágrafo único, todos do Decreto nº 81.384/78,

Resolve, designar a servidora Maria Claret da Motta Moura ocupante do cargo de Enfermeira, Código NS-904-5, referência 48 -- classe B, em exercício do Quadro Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, lotada e em exercício no Hospital das Clínicas, para operar na área de Raios X (ou substâncias radioativas), junto às fontes de irradiações, por um período de 12 (doze) horas semanais, constituindo a atividade radiológica parte integrante das atribuições de suas funções.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 1980. — Prof. Aloísio Salles da Cunha, Diretor do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 0306, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1980

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição delegada pela Portaria nº 1.506, de 9-6-78, do Magnífico Reitor, tendo em vista o que consta do Processo nº 20/5058/80,

Resolve, nos termos dos artigos 74, item VII, e 76, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, declarar vago o cargo de Professor Adjunto, M.401.5, do QP/UFMG lotado na Escola de Engenharia, que era ocupado por Adolfo Ribeiro Montes, por motivo de falecimento, ocorrido em 27 de dezembro de 1979.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1980 — Francisco Cândido da Silva, Diretor-Geral do DP/UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 230/80

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta nos termos do Proc. nº 02008/80,

Resolve:

Rescindir, a pedido, a partir de 02 (dois) de março de 1980, o Contrato de Trabalho do Agente Administrativo João Edmilton Corrêa Pereira, da Tabela Permanente de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de fevereiro de 1980. — Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, Reitor

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº P-38/80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967,

Resolve:

I — Dispensar Emmanuel Melo da Silva, Agente Administrativo, código LT-SA-801.C, Referência 35, da função de confiança de Chefe da Seção de Cadastro e Suprimento, código DAI-111.3, da Divisão de Controle do Mercado do Departamento de Comercialização, para a qual foi designado pela Portaria nº P-72/77, de 1º de junho de 1977, publicada no DOU de 28.06.77.

II — À Divisão de Pessoal, para os devidos fins. — José Cezario Menezes de Barros, Superintendente

PORTARIA Nº P-39/80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 1º do Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979,

Resolve:

I — Designar Emmanuel Melo da Silva, Agente Administrativo, código LT-SA-801.C, Referência 35, da Tabela Permanente deste Órgão, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Controle do Mercado, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Comercialização, vago em virtude da dispensa de Justino Figueiredo Baer.

II — À Divisão de Pessoal, para os devidos fins. — José Cezario Menezes de Barros, Superintendente

PORTARIA Nº P-40/80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967,

Resolve:

I — Dispensar José Maria Soares de Araújo, da função de confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Comercialização, para a qual foi designado pela Portaria nº P-38/77, de 26.05.77, publicada no DOU de 17 de junho de 1977.

II — À Divisão de Pessoal, para os devidos fins. — José Cezario Menezes de Barros, Superintendente

PORTARIA Nº P-41/80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967,

Resolve:

I — Dispensar Eduardo dos Santos Monteiro, Agente Administrativo, código LT-SA-801.C, Referência 35, da Tabela Permanente deste Órgão, da função de confiança de Che-

fe da Seção de Custos e Taxas, código DAI-111.3, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Departamento de Comercialização, para a qual foi designado pela Portaria nº P-65/77, de 01.06.77, publicada no DOU de 28.06.77.

II — À Divisão de Pessoal, para os devidos fins. — José Cezario Menezes de Barros, Superintendente

PORTARIA Nº P-42/80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 1º do Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979,

Resolve:

I — Designar Eduardo dos Santos Monteiro, Agente Administrativo, código LT-SA-801.C, Referência 35, da Tabela Permanente deste Órgão, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Comercialização, vago em virtude da dispensa de José Maria Soares de Araújo.

II — À Divisão de Pessoal, para os devidos fins. — José Cezario Menezes de Barros, Superintendente

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA No. 05/80

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, Item I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 08 de abril de 1975, e de acordo com a Resolução CNEN-07/75 de 21 de outubro de 1975, publicada no D.O. de 14 de junho de 1976,

R E S O L V E:

incluir a Doutora MARIA CRISTINA VENTURA BÁRCIA, em substituição ao Doutor RUI FORTES, na Comissão de Estudo criada pela Portaria nº 248/79.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1980

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 38/80

Reedita, com alteração da alínea "f" do item 3, a Resolução BNH nº 18/79, que dispõe sobre o Fundo de Produtividade e Expansão do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - FBPE.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 07 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

1 - O Fundo de Produtividade e Expansão do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - FBPE passa a ter as seguintes finalidades básicas:

a - promover os hábitos de poupança, orientando-a para o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE;

b - promover o aprimoramento das condições de atuação e a melhoria da produtividade das entidades integrantes do SBPE;

c - promover a divulgação dos objetivos, formas de atuação e resultados sociais do SFH.

2 - O FBPE é constituído de contribuições compulsórias do Banco Nacional da Habitação - BNH e das entidades in-

tegrantes do SBPE, obedecido o seguinte critério para determinação dos encargos mensais de cada contribuinte:

a - para as entidades integrantes do SBPE:

- 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu saldo em cadernetas de poupança, limitado o valor desse saldo a um máximo de 100.000.000 UPC (cem milhões de unidades-padrão de capital do BNH);

- 0,0025% (dois e meio milésimos por cento) da parcela do saldo em cadernetas de poupança que exceder 100.000.000 UPC (cem milhões de unidades-padrão de capital do BNH);

b - para o BNH:

- uma contribuição em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recolhimentos devidos pelas entidades integrantes do SBPE.

2.1 - O FBPE poderá receber outras contribuições de caráter voluntário.

3 - O FBPE será gerido por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

a - Presidente - o Presidente do BNH;

b - Vice-Presidente - o Diretor do BNH responsável pela área de Poupança e Empréstimo;

c - 2 (dois) representantes do BNH, indicados por seu Presidente;

d - 1 (hum) representante da Caixa Econômica Federal, indicado por seu Presidente;

e - o Presidente da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP;

f - 3 (três) representantes dos Agentes Financeiros privados, indicados pela ABECIP, devendo um representar a 1a., 2a., 3a. e 4a. Regiões do SBPE, um a 5a. e 6a. Regiões do SBPE e um a 7a. e 8a. Regiões do SBPE;

g - o Diretor Superintendente do Centro de Produtividade e Expansão do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - CBPE.

3.1 - O Conselho deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) de seus membros.

3.2 - O Presidente do Conselho, ou o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, terão direito a voto de qualidade.

3.3 - Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes, podendo, entretanto, em eventuais ausências, fazer-se representar, com direito a voto, por outro integrante do plenário.

3.4 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício dessas funções.

4 - Os recursos do FBPE serão aplicados por intermédio do CBPE, segundo orientação do Conselho de Administração, ao qual compete:

a - aprovar o estatuto, o regimento interno e as normas gerais de funcionamento do CBPE;

b - aprovar os orçamentos e balanços anuais do CBPE;

c - aprovar o quadro e os níveis de remuneração do pessoal do CBPE;

d - aprovar, caso a caso, os projetos ou contratos, de conformidade com os quais se efetivarão as ações promocionais referidas no item 1;

e - decidir sobre casos omissos.

5 - As funções de administração executiva do CBPE serão desempenhadas por uma Diretoria composta de um Diretor

Superintendente e mais até 2 (dois) membros nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração e demissíveis "ad nutum".

6 - O CBPE contará obrigatoriamente com auditoria externa especializada, sujeitando-se também a auditoria a cargo do BNH.

7 - O CBPE atualizará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu estatuto e regimento interno, mediante ato específico do seu Conselho de Administração.

8 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução BNH nº 18/79 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 1980.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 43/80

Restringe a realização de obras, custeadas com recursos do SFH, às empresas construtoras nacionais.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 14 de janeiro de 1980,

CONSIDERANDO que a indústria nacional da construção civil representa elemento básico na execução da política habitacional do Governo e, como tal, necessita ser fortalecida, a fim de que possa responder às exigências dos sistemas geridos pelo BNH, em termos de quantidade, qualidade, tecnologia e custos;

CONSIDERANDO que um dos estímulos mais expressivos à capacitação das empresas nacionais do setor consiste na preservação de um mercado amplo e estável;

CONSIDERANDO que a indústria nacional da construção civil, por motivos de ordem conjuntural, atravessa fase de relativa ociosidade de equipamentos e de capacidade produtiva,

R E S O L V E:

1 - As entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação somente poderão realizar operações de empréstimo, financiamento ou repasse destinados à realização de empreendimentos imobiliários ou de obras de infra-estrutura urbana, quando sua efetivação seja contratada com empresas construtoras sob efetivo controle nacional.

2 - As entidades interessadas submeterão previamente ao BNH, justificando-os plenamente, os casos especiais de obras que, por suas características tecnológicas, exijam a participação de empresas controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

3 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1980.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL-CHOCs, SEDIADA NA CIDADE DE CACHOEIRA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº RS-13.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários de Cachoeira do Sul-CHOCS, foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar por mais (seis) meses, a partir de 14/01/80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul-INOCOOP-RS;
- não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 20/12/77, quando do encerramento da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERÁRIOS DE URUGUAIANA, SEDIADA NA CIDADE DE URUGUAIANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº RS-18

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários de Uruguaiana foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar por mais 6 (seis) meses, a partir de 16/01/80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul - INOCOOP-RS;
- não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 14/12/77, quando do encerramento da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES PÚBLICOS IGUAÇU, SEDIADA NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº PR-02.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Públicos Iguaçu foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/02/80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná-INOCOOP-PR;

- não atribuir ao liquidante qualquer remuneração;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS DE CURITIBA - COHATS-CT, SEDIADA NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº PR-03

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados de Curitiba - COHATS - CT foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/02/80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP-PR;
- não atribuir ao liquidante qualquer remuneração;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL PIONEIRA ZOOBOTÂNICA DE BRASÍLIA LTDA - CCHAPIZOC, SEDIADA NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº DF-01.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Pioneira Zootécnica de Brasília Ltda, foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar por mais (seis) meses, a partir de 17/01/80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como liquidante o INOCOOP-DF;
- não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 17/07/79, quando do encerramento da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO NA COOPERATIVA HABITACIONAL DE SÃO GONÇALO LTDA, SEDIADA NA CIDADE DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº RJ-36.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da intervenção na Cooperativa Habitacional de São Gonçalo LTDA foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E:

- prorrogar até 29.02.80 o prazo para encerramento da intervenção na Entidade;
- manter como Interventor o Sr. Orfeo Calciore;
- atribuir ao Interventor a remuneração mensal de 6 (seis) salários-mínimos regionais, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL PALMARES LIMITADA, SEDIA DA NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº SC-08

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75,

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional Palmares Limitada já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional,

CONSIDERANDO que a referida Cooperativa apresenta problemas de comercialização de unidades,

R E S O L V E:

- determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;
- designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina - INOCOOP-SC;
- fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

ATO DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL ARARANGUENSE LTDA, SEDIA DA NA CIDADE DE ARARANGUÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº SC-12.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e

a ID/SPH/03/76, e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75,

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional Araranguense Ltda já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional,

R E S O L V E:

- determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;
- designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina;
- fixar o prazo de 6 (seis) meses para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 30 (trinta) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de fevereiro de 1980.

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA
Diretor de Programas Habitacionais
Cooperativos e Especiais

P O R T A R I A

PT - DICOM/COSAN nº 02/80

O DIRETOR DE PROGRAMAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA HABITAÇÃO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH, nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978, e tendo em vista a aprovação do Conselho Interministerial de Preços em Sessão de seu Plenário, realizada em 06 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

1. Autorizar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE-RJ, com fundamento na alínea "b" da Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 1979, do Ministério do Interior, a tomar as providências necessárias para fixação dos reajustes tarifários de água e esgotos, para o exercício financeiro de 1980.

2. Permitir um reajuste de 15% (quinze por cento) para tarifas de serviços de água e esgotos, incidindo sobre as tarifas vigentes correspondendo à primeira parcela de reajuste anual.

3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1980.

ALPHEU AMARAL
Diretor

P O R T A R I A

PT - DICOM/COSAN nº 03/80

O DIRETOR DE PROGRAMAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA HABITAÇÃO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH, nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978, e tendo em vista a aprovação do Conselho Interministerial de Preços em Sessão de seu Plenário, realizada em 06 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

1. Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, com fundamento na alínea "b" da Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 1979, do Ministério do Interior, a tomar as providências necessárias para fixação dos reajustes tarifários de água e esgotos, para o exercício financeiro de 1980.

2. Permitir um reajuste de 22% (vinte e dois por cento) para as tarifas de água, incidindo sobre as tarifas vigentes, mantida a atual relação entre tarifa de água e esgoto, com vigência a partir do faturamento de 01 de fevereiro de 1980, sendo esta a primeira parcela de reajuste anual.

3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1980.

ALPHEU AMARAL
Diretor

PORTARIA

PT - DICOM/COSAN nº 04/80

O DIRETOR DE PROGRAMAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA HABITAÇÃO, com base no que lhe facultou a Resolução da Diretoria de BNH, nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978, e tendo em vista a aprovação do Conselho Interministerial de Programas em Sessão de seu Plenário, realizada em 13 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

1. Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, com fundamento na alínea "b" da Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 1979, do Ministério do Interior, a tomar as providências necessárias para fixação dos reajustes tarifários de água e esgotos, para o exercício financeiro de 1980.
2. Permitir um reajuste de 34% (trinta e quatro por cento) para tarifas de água e esgoto, mantida a atual relação entre tarifas de água e esgoto em oitenta por cento, correspondendo à primeira parcela de reajuste anual.
3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1980.

ALPHEU AMARAL
Diretor

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 038, de 270280

PORTARIAS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CAMOCIM - CEARÁ

Nº GCECC-047, de 271279 - Dispensa, a contar de 301079, o servidor RAIMUNDO TARCISO DIAS COSTA, mat.805 402, Datilógrafo, de Chefe do Serviço de Seguros Sociais, cód.DAI-111.2, número 1203536, nesta Agência, por motivo de rescisão de seu contrato de trabalho, ocorrido na referida data.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS

Nº RMGA-038, de 220280 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 01/11/79, a ADEMIR DA SILVA, mat.894 152, Médico, ref.32, código LT/NS-901, da Tabela Permanente do antigo INPS, lotado na Agência da Previdência Social em Além Paraíba (Processo número IAPAS-0386/79).

SECRETARIA REGIONAL DE BENEFÍCIOS NO RIO GRANDE DO SUL

Nº RRSB-076, de 150280 - Designa o servidor ROMEU RODRIGUES DA SILVA, mat.19 883, Agente Administrativo-C, ref.32, para Encarregado de Setor Técnico, DAI-111.1, nº 1161328, da Coordenadoria Regional de Benefícios de Legislação Especial; Dispensa, em consequência, da função de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho, DAI-111.1, nº 1114854, da Divisão de Benefícios da Capital.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº SPAP-054, de 290180 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição Federal, a LUCIA CHAMUZEAU LEITE, mat.27 097, ocupante de cargo da classe "B", ref.45, da Categoria Funcional de Assistente Social do Quadro Permanente do antigo INPS, na classe especial, referência 53, da mesma Categoria Funcional, na forma do item I, do artigo 184 da Lei nº 1 711/52 e 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei nº 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no art.102 § 2º da Constituição Federal (Processo nº 621-000/5375/79).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Ajuste que entre si celebram o INCRA e a Cooperativa Agrícola Mista do Km 97. CRT-0018.27.2/80.

OBJETIVO - Aquisição de uma máquina de beneficiar arroz.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Resolução nº 217, de 11.12.79. Processo CEAT/195779.

CRÉDITO DA DESPESA - Projeto 10.04.18.1.1.101 - Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo - Elemento 4331-05 - Auxílios para outras Despesas de Capital.

EMPENHO - Nº 1882, de 10.12.79. VALOR: Cr\$ 1.200.000,00.

PRAZO - 60 (sessenta) dias, a contar da liberação dos recursos.

DATA: Brasília-DF, 20 de dezembro de 1979.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

Espécie - Nota de Empenho nº 147, de 29.02.80 para atender despesas com o Convênio, assinado em 07.05.79, D.O.U. de 17.05.79, entre a SUDEPE e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através do Instituto de Preservação Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, Cr\$ 1.936.500,00 (um milhão e novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), projeto 04.15.089-4636 - Fiscalização de Recursos Pesqueiros - Fonte de Recursos A-00 - Elemento de Despesa 5.2.2.2-04 - Transferências Correntes a Estados e Distrito Federal.

Objeto - Reforçar os recursos alocados no aludido Convênio para a programação de 1980, de conformidade com a Cláusula Terceira combinada com a Cláusula Sexta, do mesmo instrumento contratual.

Vigência - Até 06 de maio de 1983.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ARSA - AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S/A.

"EXTRATO DO CONTRATO Nº ARSA/DIREM-07/80.

Contrato de Empreitada nº ARSA/DIREM-07/80, entre ARSA - AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S.A. e as empresas consorciadas CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS, para execução de obras e serviços referentes ao desmonte final da Colina, pavimentação do Pátio nº 3, trecho da Pista de Rolamento K e suas ligações com o Pátio nº 3, pista de Rolamento A, edificações da Central de Manutenção, Almoxarifado Central, Departamento de Patrimônio e Garagem, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, conforme Concorrência nº 02/ARSA/79, no valor de Cr\$ 1.674.038.697,91 (um bilhão, seiscentos e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e um centavos), a preços de novembro de 1979, reajustados consoante com o Decreto-Lei nº 185, de 23.03.67, com prazo de conclusão de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da primeira Ordem de Serviço".

Guilherme Rebello Silva
Presidente da ARSA

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/80

Partes : Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e VIGBAN - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial, Industrial e Serviços Ltda.

Objeto : Prestação de serviços de guarda e vigilância dos prédios, pessoal, equipamentos, materiais e tudo mais que se encontrar no Instituto de Engenharia Nuclear.

Licitação: Tomada de Preços, de acordo com o disposto no Título XII, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Dotação Orçamentária: Recursos à conta da verba 69100212.169.018, Elementos de despesa. 3.1.3.2 - Empenho nº 004, de 4 de Janeiro de 1980.

Valor : Cr\$ 1.658.880,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

Prazo : 1 (hum) ano, a partir da data de assinatura.

Assinaturas: Professor Heryásio Guimarães de Carvalho, pela CNEN e Dr. Renato Paula de Almeida p/VIGBAN - Empresa de Vigilância, Bancária Comercial, Industrial e Serviços Ltda.

Testemunhas: JUREMA APARECIDA EMÍDIO DA SILVA
LAURO JORGE JURASSEK

Observação : O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 08 de setembro de 1976.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 79/79.

ESPÉCIE - Termo de Re-Ratificação ao Convênio nº 79/79, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Modificar as Cláusulas Segunda, Terceira e Sexta do Convênio original por força da E.M. nº 455/79, de 26/12/79.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Convênio original não alteradas por este instrumento.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 72/79.

ESPÉCIE - Termo de Re-Ratificação celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Modificar as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta do Convênio Original, bem como, as cláusulas Primeira e Segunda do Primeiro Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Convênio original não alteradas por este Termo de Re-Ratificação.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 80/79.

ESPÉCIE - Termo de Re-Ratificação ao Convênio nº 80/79, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, e do Departamento de

Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Modificar as Cláusulas Segunda, Quarta e Oitava do Convênio original.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Convênio original não alteradas por este Termo de Re-Ratificação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 77/79.

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Convênio nº 77/79, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Alocar recursos ao Convênio nº 77/79, para dar prosseguimento a implantação da Rodovia de Penetração AR-3, constante da programação do POLAMAZÔNIA, de acordo com a E.M. nº 455/79.

DA ORIGEM DOS RECURSOS - São originários do PIN/1979 - E.M. nº 014/79 - Cr\$. 6.000.000,00 - Nota de Empenho nº 025/79 de 05/06/79. PIN/79 - Cr\$. 7.500.000,00 - E.M. nº 455/79. Nota de Empenho nº 004/80, de 25/01/80.

VALOR TOTAL PARA O CONVÊNIO - Cr\$. 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PRAZO - O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Convênio original não alteradas por este Termo Aditivo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 78/79.

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Convênio nº 78/79, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado

de Mato Grosso, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso

OBJETO - A locação de novos recursos por força da E.M. nº 455 de 26/12/79, para dar prosseguimento à implantação da rodovia de penetração J-3 constante da reprogramação do POLAMAZÔNIA.

DA ORIGEM DOS RECURSOS - São originários do PIN / 1979 - Exposição de Motivos nº 014/79 - Cr\$. 19.240.000,00 Nota de Empenho nº 026/79 de 05 de junho de 1979 - PIN/1979 - Exposição de Motivos nº 0455/79 Cr\$. 15.000.000,00. Nota de Empenho nº 003/80, em 25/01/80.

VALOR TOTAL PARA O CONVÊNIO - Cr\$. 34.240.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, do presente Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Convênio original não alteradas por este Termo Aditivo.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 64/79.

ESPÉCIE - Termo de Re-Ratificação ao Convênio nº 64/79, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Modificar as Cláusulas Segunda, Quarta e Sétima do Convênio Original por força da reprogramação através da E.M. nº 455/79, de 26/12/79.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/80

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO ao contrato nº 19/78, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Construtora Andrade Gutierrez S.A.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo estipulado na cláusula sexta do contrato nº 19/78 e o acréscimo do valor contratual.

PRAZO: Por este instrumento, fica o prazo contratual prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

VALOR: Ao valor estabelecido na cláusula nova do contrato nº 19/78 é acrescentada a importância de Cr\$. 35.002.911,95 (trinta e cinco milhões, dois mil e novecentos e onze cruzeiros e noventa e cinco centavos). (No. 14802 de 28/02/80)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Execução de Serviços assinado entre o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e a firma EMBRASEL - EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

VALOR - Cr\$. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

DA ORIGEM DOS RECURSOS - São originários do POLAMAZÔNIA/PIN/1979. Nota de Empenho nº 015/79, de 05/06/79.

PRAZO - 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União do presente Termo de Re-Ratificação.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Convênio original, não alteradas por este instrumento.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/80.

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e o Estado de Goiás.

OBJETO - Repassar ao Governo do Estado de Goiás, recurso financeiro dentro de um plano emergência, para atendimento às vítimas das enchentes, na compra de alimentos, roupas, agasalhos e abrigos.

DA ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos necessários têm a seguinte origem: Programa 19.02.038.11784.029 - Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil - elemento de despesa 4130-05, conforme Plano de Aplicação aprovado pela Portaria SG/024 de 22 de fevereiro de 1980, do MINTER. Empenho nº 161/80, de 27 de fevereiro de 1980. VALOR - Cr\$. 2.000.000,000 - (dois milhões de cruzeiros).

PRAZO - 06 (seis) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Espécie: Execução de Serviços.

Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza e Conservação.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 05/79.

Crédito Orçamentário: Ativada 2001/5132.

Empenho: Rubrica 313-15 - Nota de Empenho nº 429/79 - ref. a Dezembro/79.

Valor: Cr\$ 207.360,00 (DUZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) - Nota de Empenho nº 430/79 - ref. a reajuste de Dezembro/79.

Valor: Cr\$ 51.863,50 (CINQUENTA E HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

Prazo: 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias).

Período: 01.12.79 a 30.11.80.

OBS: Em virtude da Unidade Orçamentária dispor de verba somente para o exercício e o contrato ter início em 01.12.79, foi empenhado apenas o referido mês com o respectivo reajuste. Outrossim, o exercício de 1980 será empenhado posteriormente.

SÍNTESE DO CONTRATO Nº 02/80

Contrato que entre si fazem, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA) e, de outro, a Firma SERCON - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., através da TOMADA DE PREÇOS nº 44/79 - Processo nº INAMPS/SRPB - 45.617, de 25.10.79, para Serviços de Limpeza, no valor global de Cr\$ 7.162.022,88 (Sete milhões, cento e sessenta e dois mil, vinte e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), a ser pago mensalmente a importância de Cr\$ 596.835,24 (Quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, com vigência de 01.02.80 a 31.01.81, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária (5132-315-15), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 02/80, no valor de Cr\$ 7.162.022,88 (Sete milhões, cento e sessenta e dois mil, vinte e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às despesas a serem efetuadas até o final do presente exercício.

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E SYNTIX DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. LTDA, para fornecimento à primeira, pela segunda de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 13-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 090, de 13-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 075/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 2.166.980,00 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 26-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
BERNARDO GARCIA NOGUEIRA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E SEARLE DO BRASIL LTDA, para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 11-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 68, de 11-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 076/80

VALOR TOTAL: Cr\$ 440.350,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 26-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
MARCOS ANTONIO F. DE OLIVEIRA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E URIACH PELOSI PRODUTOS QUÍM. FARM. LTDA, para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 13-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 087, de 13-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 077/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 3.985.612,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e doze cruzeiros e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 26-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
WANTER AUGUSTO DA SILVA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E INSTI

TUTO BIOCIMICO S/A PAULO PROENÇA, para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 13-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 48, de 13-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 078/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 10.186.290,00 (dez milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
ALFREDO LARANJO DA MAIA LIMA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E RHODIA S/A, para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 13-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 64, de 13-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 079/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 704.483,00 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 26-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
OSWALDO AZEVEDO JUNIOR - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E PRODUTOS ROCHE, QUÍM. E FARMAC. S/A, para fornecimento à primeira, pela segunda de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 22-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 0112, de 22-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 080/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 1.122.988,72 (um milhão, cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
FRANCISCO SERAFIM SENISE DA SILVA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E J.P. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 21-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 089, de 21-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 081/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 9.841.452,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
OSWALDO MONTEIRO - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E HOECHST DO BRASIL S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 21-02-80

ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 097, de 21-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 082/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 33.325.363,50 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
CARLOS ROBERTO GREGGIO - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E LABORATÓRIOS LEPELIT S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 21-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 096, de 21-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 083/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 16.081.531,50 (dezesseis milhões, oitenta e um mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
FERNANDO JOSÉ BARBOSA ASSUMPTO - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E MEAD JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fornecimento à primeira, pelo segundo de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 21-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 099, de 21-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 084/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 3.877.032,50 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
HÉLIO DE SOUZA E SILVA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E LABORATÓRIO ORGANON DO BRASIL LTDA, para fornecimento à primeira, pelo segundo de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 21-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 0100, de 21-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 085/80
VALOR TOTAL: Cr\$ 1.795.088,75 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, oitenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
LUIZ ÂNGELO DEFEU - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E LABORATÓRIO CATARINENSE S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 21-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980

ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 0103, de 21-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 086/80
VALOR TOTAL: CR\$ 1.009.211,50 (hum milhão, nove mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
PAULO AFONSO BUCHELE - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 21-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 0104, de 21-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 087/80
VALOR TOTAL: CR\$ 5.401.321,00 (cinco milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e vinte e um cruzeiros)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
JUAN FONT MORENO - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E BOEHRINGER & CIA. LTDA, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 22-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 105, de 22-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 088/80
VALOR TOTAL: CR\$ 1.332.175,26.. (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80

LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
ANTONIO FONTAINHA DA SILVA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E INDÚSTRIA QUÍMICA E FARM. SCHERING S/A, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 22-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 0107, de 22-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 089/80
VALOR TOTAL: CR\$ 1.594.728,00.. (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
MÁRCIO ROBERTO DE PAULA - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E LABORATÓRIO PARKE DAVIS LTDA, para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/79
DATA DE ASSINATURA: 22-02-80
ORÇAMENTO FUNCEME 1980
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0
EMPENHO Nº 106, de 22-02-80
Nº DOCUMENTO: CT-CODEPRO 090/80
VALOR TOTAL: CR\$ 29.077.243,70. (vinte e nove milhões, setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e setenta centavos)
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, 27-02-80
LEONILDO ALDEMIW WINTER - Presidente da CEME
CARLOS ALVES DA COSTA - Pelo CONTRATADO.

c) a assistência técnica será obrigatoriamente prestada até a conclusão da safra imediatamente posterior à data de implantação das unidades de fazenda, ressaltando-se que a garantia dos silos e demais componentes obedecem aos prazos estipulados pela SILOGRANNE para os produtos de sua fabricação.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 50

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que as instituições credenciadas como agentes financeiros deste Banco Central, ao encaminhar seus pedidos de dotações, devem consignar suas estimativas de aplicações (MCR 24-2-2-b), com as seguintes indicações:

- valor das operações contratadas e ainda não refinanciadas;
- valor das propostas já deferidas e pendentes de contratação;
- valor das propostas em estudo, ainda não deferidas.

2. A correspondência dirigida a este Departamento deve ser encaminhada por intermédio de nossos Departamentos Regionais.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 51

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL - Impedimento - Comunicamos que as pessoas jurídicas e físicas mencionadas a seguir ficam impedidas de figurar em operações de crédito rural junto às instituições financeiras do SNCR, em razão de irregularidades nas quais tiveram seus nomes envolvidos:

- Comércio e Representação Agropecuária Leste Ltda. - FERTIAGRO
CGC. 89.292.486/0001-92
Passo Fundo (RS)
- Moacir Fernandes Cabeda
CPF. 273.509.670-04
Passo Fundo (RS)

2. O impedimento alcançará também outras empresas de que participem os relacionados, bem como os respectivos diretores e sócios com poder de gerência, no caso de pessoa jurídica.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 52

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL - Impedimento - Comunicamos que a empresa a seguir fica impedida de figurar em operações de crédito rural junto às instituições financeiras do SNCR:

- AGROESTE - Comércio e Representações Ltda.
CGC. 88.778.782/0001-35
São Gabriel (RS)

2. O impedimento alcançará também outras empresas de que participe a referida firma, bem como os respectivos diretores e sócios com poder de gerência.

3. A propósito, recomendamos o levantamento de todos os empréstimos em aberto aos quais estejam vinculados os interditos, a fim de que seja dado

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO DERUR Nº 49

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PRONAZEM -- Armazenagem a nível de fazenda - Comunicamos que, segundo informações da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, a SILOGRANNE - Indústria e Comércio de Silos e Implementos Agrícolas S.A. autorizou as empresas abaixo a comercializar, montar e dar assistência técnica aos equipamentos de sua linha de produção, sob as marcas de fábrica adiante especificadas:

Empresas:

Marca de fábrica:

- SILL - SISTEMAS ARMAZENADORES LTDA.
- TRANSPARANÁ S.A.

SILL
TRANSPARANÁ

2. Esclarecemos ainda que:

- na concessão dos créditos, deverá ser rigorosamente verificado se tais equipamentos guardam completa identidade com os projetos padronizados de fabricação da SILOGRANNE, registrados na CIBRAZEM;
- a empresa concedente da autorização assume integral responsabilidade técnica pelo funcionamento e fabricação das unidades que venham a ser financiadas através do PRONAZEM;

curso às medidas preconizadas nos itens 6 a 9 de nossa CONFIDENCIAL GECRI/GABIN, de 07.08.74.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

COMUNICADO DEMAP Nº 345

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 80/06, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Fornecimento e instalação de estabilizador de tensão e chave reversora e fornecimento de módulo de comando de fase.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 17.03.80, às 10:00 horas, na sobreloja do Edifício Palácio da Agricultura - Setor Bancário Norte, Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: Somente participarão da Tomada de Preços as firmas inscritas no Serviço de Tomadas de Preços e Concorrências do Banco Central.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, no seguinte endereço:

- Setor Comercial Sul, Edifício Brasal II, 6º andar, Brasília (DF) - das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 1980.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 266/79

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

E

RETIFICAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados que por motivo de ordem administrativa, a CONCORRÊNCIA, referente ao Edital nº 266/79, inicialmente marcada para o dia 29 (vinte e nove) do mês de janeiro de 1980, às 14:00 horas, e transferida para o dia 10 (dez) do mês de março de 1980, às 11:00 horas, fica transferida para o dia 15 (quinze) do mês de abril de 1980, no mesmo horário e local anteriormente fixado.

Outrossim, informamos que o referido Edital, se freu as seguintes retificações:

CLAUSULA II - ITEM 3.2 - LETRA Y - § 5º - FOLHAS 6

Onde se lê:

- a - "Acervo Técnico": Que a firma ou seu responsável Técnico tenham experiência mínima de 1 (hum) ano de execução controle ou fiscalização de obras de Conservação Rodoviária, executadas em Rodovias pavimentadas. A comprovação desta capacidade técnica será feita mediante a apresentação de certidão com as seguintes características:

Leia-se:

- a - "Acervo Técnico": Que a firma ou seu responsável Técnico tenham experiência mínima de 1 (hum) ano de execução, controle ou fiscalização de obras de Conservação Rodoviária (conservação corretiva rotineira), executadas em Rodovias pavimentadas. A comprovação desta capacidade técnica será feita mediante a apresentação de certidão com as seguintes características:

CLAUSULA II - ITEM 3.2 - LETRA Y - 2º CASO - FOLHAS 7

Onde se lê:

- Descrição dos serviços executados (serviços específicos de conservação rodoviária, efetuados em rodovia pavimentada);

Leia-se:

- Descrição dos serviços executados (serviços específicos de conservação corretiva rotineira, efetuados em rodovia pavimentada);

CLAUSULA III - ITEM 8 - FOLHAS 16

Onde se lê:

- 8 - Os serviços a executar são de conservação de rotina e compreendem:

- a - Recomposição da rodovia de modo a mantê-la com as mesmas características técnicas para que foi originalmente projetada/executada e/ou posteriormente melhorada/restaurada;

Leia-se:

- 8 - Os serviços a executar são de Conservação Corretiva Rotineira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esses serviços compreendem o conjunto de operações de conservação realizado com objetivo de reparar ou sanar um defeito.

- Em caso de necessidade poderá ser autorizado serviços tais como:

- a - Recomposição de rodovia de modo a mantê-la com as mesmas características técnicas para que foi originalmente projetada/executada e/ou posteriormente melhorada/restaurada;

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1980.

Ref. Processo nº 48.272/79

ENGO. SALVAN BORBOREMA DA SILVA

Chefe do Grupo Executivo de

Concorrências

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 263/79

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

E

RETIFICAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados que por motivo de ordem administrativa, a CONCORRÊNCIA, referente ao Edital nº 263/79, inicialmente marcada para o dia 28 (vinte e oito) do mês de janeiro de 1980, às 14:00 horas, transferida para o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de 1980, no mesmo horário, e transferida para o dia 10 (dez) do mês de março de 1980, no mesmo horário, fica transferida para o dia 15 (quinze) do mês de abril de 1980, no mesmo horário e local anteriormente fixados.

Outrossim, informamos que o referido Edital, se freu as seguintes retificações:

CLAUSULA II - ITEM 3.2 - LETRA Y - § 5º - FOLHAS 6

Onde se lê:

- a - "Acervo Técnico": Que a firma ou seu responsável Técnico tenham experiência mínima de 1 (hum) ano de execução, controle ou fiscalização de obras de Conservação Rodoviária executadas em Rodovias pavimentadas. A comprovação desta capacidade técnica será feita mediante a apresentação de certidão com as seguintes características:

Leia-se:

- a - "Acervo Técnico": Que a firma ou seu responsável Técnico tenham experiência mínima de 1 (hum) ano de execução, controle ou fiscalização de obras de Conservação Rodoviária (conservação corretiva rotineira), executadas em Rodovias pavimentadas. A comprovação desta capacidade técnica será feita mediante a apresentação de certidão com as seguintes características:

CLAUSULA II - ITEM 3.2 - LETRA Y - 2º CASO - FOLHAS 7

Onde se lê:

- Descrição dos serviços executados (serviços específicos de conservação rodoviária, efetuados em rodovia pavimentada);

Leia-se:

- Descrição dos serviços executados (serviços específicos de conservação corretiva rotineira, efetuados em rodovia pavimentada);

CLAUSULA III - ITEM 8 - FOLHAS 16

Onde se lê:

- 8 - Os serviços a executar são de conservação de rotina e compreendem:

- a - Recomposição da rodovia de modo a mantê-la com as mesmas características técnicas para que foi originalmente projetada/executada e/ou posteriormente melhorada/restaurada;

Leia-se:

- 8 - Os serviços a executar são de Conservação Corretiva Rotineira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esses serviços compreendem o conjunto de operações de conservação realizado com objetivo de reparar ou sanar um defeito.

- Em caso de necessidade poderá ser autorizado serviços tais como:

- a - Recomposição da rodovia de modo a mantê-la com as mesmas características técnicas para que foi originalmente projetada/executada e/ou posteriormente melhorada/restaurada;

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1980.

Ref. Processo nº 37.242/79

ENGO. SALVAN BORBOREMA DA SILVA

Chefe do Grupo Executivo de

Concorrências

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 203/79

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados que por motivo de ordem administrativa, a CONCORRÊNCIA, referente ao Edital nº 203/79, para construção de 04 (quatro) pontes na Rodovia BR-116/PR, Trecho Divisa SP/PR - Entroncamento com a Estrada Velha de Paranaguá, as referidas pontes situam-se sobre os rios Tucum, Manoel José, Bonito e Taquari, inicialmente marcada para o dia 12 (doze) do mês de dezembro de 1979, às 11:00 horas e transferida "SIN-DIE", fica transferida para o dia 07 (sete) do mês de abril de 1980, às 15:00 horas, no mesmo local anteriormente fixados.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1980.

Ref. Processo/nº 49.688/79

ENGO. SALVAN BORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de
Concorrências

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão de Financiamento da Produção

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/80

Objeto — Contratação dos serviços de conservação, limpeza e vigilância armada do imóvel localizado à Av. Indianópolis, 189 — São Paulo (SP) - Sede da Agência Regional de São Paulo.

Data — 17 de março de 1980 às 15:00 horas.

Local — Sala de Reuniões da Agência, sito à Av. Indianópolis, 189 — São Paulo (SP).

Edital — À disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1980. — Gilberto dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação — Portaria CFP/DESIG nº 004/80.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/80

Objeto — Aquisição de papéis e materiais de consumo para uso da Gráfica desta Autarquia.

Data — 13 de março de 1980 às 15:00 horas.

Local — Auditório desta Autarquia, localizado no subsolo do Edifício-Sede, sito à Av. W/3 Norte, Quadra 514, Bloco "B" — SEPN.

Edital — À disposição dos interessados, no endereço acima citado, na Gerência de Material e Patrimônio — GEMAP — Térreo.

Brasília, 26 de fevereiro de 1980. — Vilmondes de Castro Macedo, Presidente da Comissão de Licitação — Portaria CFP/DESIG nº 003/80

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/80

Objeto — Aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do Almo-xarifado desta Autarquia.

Data — 24 de março de 1980 às 15:00 horas.

Local — Auditório desta Autarquia, localizado no subsolo do Edifício-Sede, sito à Av. W/3 Norte, Quadra 514, Bloco "B" — SEPN.

Edital — À disposição dos interessados, no endereço acima citado, na Gerência de Material e Patrimônio — GEMAP — Térreo.

Brasília, 26 de fevereiro de 1980. — Vilmondes de Castro Macedo, Presidente da Comissão de Licitação — Portaria CFP/DESIG nº 003/80

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/80

Objeto — Contratação de firma para transporte de volumes e / ou encomendas para todo o território nacional.

Data — 17 de março de 1980 às 15:00 horas.

Local — Auditório desta Autarquia, localizado no subsolo do Edifício - Sede, sito à Av. W/3 Norte, Quadra 514, Bloco "B", SEPN.

Edital — À disposição dos interessados, no endereço acima citado, na Gerência de Material e Patrimônio — GEMAP — Térreo.

Brasília, 26 de fevereiro de 1980. — Gilberto Loureiro Quadros, Presidente da Comissão de Licitação — Portaria CFP/DESIG nº 002/80

Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará (CE/PA-18)

EDITAL DE CONVOCACÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA nº 988 de 19 de Dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) do dia 27 de Dezembro de 1979, com fundamento nos artigos 29, 39 e 49 da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº

4.947, de 06 de Abril de 1976, e, ainda, do Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de Abril de 1971, C O N V O C A as seguintes pessoas:

ABDENIO OLIVEIRA LIMA, ABRAÃO DAMASCENO DE LIMA, ACÁCIO DE OLIVEIRA NUNES, ACRIZIO GOMES DA SILVA, ADELICIO FERREIRA LOPES, ADELINO DA VERÀ CRUZ, ADMAR MARTINS DA CUNHA, AGENOR MOREIRA DA SILVA, AGOSTINHO CARLOS PINHEIRO, ALCIDES DE LIMA PEDREIRA, AMAZIAS ALMEIDA LOPES, AMBRÓZIO BEZERRA DE OLIVEIRA, AMÉLIA DA SILVA LEAL, ANA LOPES FURTADO, ANANIAS FERNANDES DE HOLANDA, ANANISIO SOARES PINHEIRO, ANASTÁCIO BARROSO RODRIGUES, ÂNGELA MARIA CORDEIRO, ANTÔNIO ALMEIDA OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DE LIMA, ANTÔNIO BARROSO, ANTÔNIO CHUMBRE SOARES, ANTÔNIO DE OLIVEIRA CASTRO, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, ANTÔNIO DE SOUZA BRONZE, ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA, ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, ANTÔNIO FURTADO DE CASTRO, ANTÔNIO GOMES FERREIRA, ANTÔNIO HEITOR DE OLIVEIRA, ANTÔNIO JOÃO NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, ANTÔNIO LEANDRO DE SALES, ANTÔNIO LEITE FILHO, ANTÔNIO MARQUES DE PAIVA, ANTÔNIO MENDES MENDONÇA, ANTÔNIO NAZARÉ ROSÁRIO, ANTONIA NUNES DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO NUNES LOPES, ANTÔNIO PAULO CARDOSO, ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO PRISCO DE CASTRO, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO SOARES DE LIMA, ANTÔNIO VALENTIM LIMA, ANTÔNIO VIANA CAMPOS AQUININO CORDEIRO ASSUNÇÃO, ARLINDO FERREIRA DE LIMA, ARLINDO LOPES DE ARAÚJO, ARIOSVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, ARIOSVALDO CORDEIRO FILHO, ARIOSVALDO GOMES DE CASTRO, ARISTIDES MACENA DO NASCIMENTO, BACELAR DANTAS PEREIRA, BENEDITA ALVES DE ARAÚJO, BENEDITO ALVES CARVALHO, BENEDITO ALVES DA SILVA, BENEDITO CORDEIRO DE OLIVEIRA, BENEDITO DA CUNHA SOUZA, BENEDITO DE OLIVEIRA, BENEDITO DE OLIVEIRA NUNES, BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, BENJAMIM GAMA MOREIRA, BENTO GONÇALVES DA SILVA, BERNARDINO SANTANA, BRÁZ DE OLIVEIRA, BRÍGIDA NUNES, CARLOS BRÁZ DE SOUZA, CARLOS DE SOUZA MARTINS, CARLOS GUSMÃO DE LIMA, CARLOS LOPES CORDEIRO, CASSIMIRO RIBEIRO DE PAIVA, CLARISMUNDO SEMBLANO DE LIMA, CLODOALDO QUEIRÓZ DE MELO, CORNÉLIO FARIAS CORREIA CRISPIM LOPES DE OLIVEIRA, DEMÉTRIO DE OLIVEIRA, DEMÓCRITO LEITE LOPES, DEMÓCRITO PENHA DA CONCEIÇÃO, DEOLINDO BATISTA DE SOUZA, DOMINGOS CORDEIRO, DOMINGOS DA SILVA BESSA, DOMINGOS FERNANDES DE OLIVEIRA, DOMINGOS GALDINO DE SOUZA, DOMINGOS JOAQUIM MUNIZ, DOMINGOS JUSTINIANO DA SILVA, DUARTE OLIVEIRA DE SOUZA, DULCÍDIO DANTAS DA SILVA, EDGAR SOARES DE SOUZA, EDMILSON GOMES BARBOSA, EDSON TOMÉ DE SOUZA, EDUARDO CASTRO FERREIRA, ELECTÉRIO LOPES SOBRAL, ELIAS BATISTA DE PAULA, ELIAS LOPES PEREIRA, ELIAS DA SILVA ANDRADE, ELIAS DE CARVALHO ARAÚJO, ELIEZER CARNEIRO MAGALHÃES, ELIZEU BEZERRA DA SILVA, EMÍDIO MENDES DE CASTRO, EMILIANO DE OLIVEIRA NUNES, EMÍLIA MEDEIROS DE BRITO, ELPÍDIO CARNEIRO DA SILVA, ERNANDES DOS REIS SANTIAGO, ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS, ESMERALDINO DE LIMA LOPES, ESMERALDINO DE OLIVEIRA, ESMERINDO DE OLIVEIRA CORDEIRO, ESMERINDO JUSTINO DO NASCIMENTO, EUNICE DE JESUS CASTRO, EUZÉBIO LIMA DOS REIS, EVANGELISTA JOAQUIM DE OLIVEIRA, ÉVALDO MELO, ÉVALDO LÚCIO CHUMBRE DOS REIS, EZEQUIEL VITOR MORAIS, EZEQUIO CORREA DA FONSECA, FERNANDO GOMES VIEIRA, FERNANDO TELES DE ALBUQUERQUE, FORTUNATO FARIAS, FIRMO DE JESUS CORDEIRO, FIRMINO GOMES DA SILVA, FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA, FRANCISCA AVELINO DE MESQUITA, FRANCISCO DANTAS DE FARIAS, FRANCISCO DE OLIVEIRA NUNES, FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA, FRANCISCO JORDÃO DE QUEIRÓZ, FRANCISCO LIMA DA COSTA, FRANCISCO MENDES DA ROCHA, FRANCISCO MENDES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS GOMES, FRANCISCO MOREIRA DE HOLANDA, FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, FRANCISCO NUNES DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA, FRANCISCO PEREIRA LIMA, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO PAIVA DE SOUZA, FRANCISCO PATRÍCIO DA COSTA, FRANCISCO PINHEIRO LIMA, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO SALES DA SILVA, FRANCISCO SEVERIANO DOS SANTOS, FRANCISCO SEVERIANO LIMA, FRANCISCO VENÂNCIO BEZERRA, FRANCISCO VITORINO DA SILVA, GERMINIANO DE OLIVEIRA FILHO, GERMINIANO DE OLIVEIRA LOPES, GERALDINO JOSÉ FERREIRA, GERALDO FERREIRA DA SILVA, GERALDO MOREIRA DE SOUZA, GERALDO RODRIGUES DA SILVA, GILVAN JOSÉ FERREIRA, GREGÓRIO ALVES DA SILVA, GUILHERME LIMA LOPES, GUMERCINO PEREIRA DE ARAÚJO, HELENO DE ALCANTARA CRISPIM, HÉLIO PIRES DAS CHAGAS HUNGRIA, HERNANDES DE OLIVEIRA CASTRO, HILDEBRANDO FÉLIX DA SILVA, HILÁRIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, HIPÓLITO CORDEIRO DE LIMA, HIPÓLITO NUNES SOARES, HONORATO CORDEIRO DE ASSUNÇÃO, ILÁRIO LIMA DOS REIS, INÁCIO CHUMBRE DE LIMA, INÁCIO DE OLIVEIRA CUNHA, INÁCIO FERNANDES DE LIMA, IONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, IRACI RODRIGUES DA VERA CRUZ, IRINEU DE OLIVEIRA LOPES, IRINEU JOSÉ FERREIRA, ISMAELINO CHUMBRE NUNES, ISMAEL FERREIRA DE LIMA, ISRAEL CARNEIRO MAGALHÃES, IVALDO MELO DA SILVA, IZABEL LOPES DOS SANTOS, ISAC RODRIGUES NUNES, ISAC CASTRO DE LIMA, IZIDORIO DE JESUS OLIVEIRA, JUSTINO SALES FERREIRA, JÚLIO CHUMBRE DE OLIVEIRA,

JÚLIO FRANCISCO DA COSTA, JURACI OLIVEIRA LOPES, JUVÊNCIO PINHEIRO CHAVES, JOSEFA TAVARES DA HUNGRIA, JOSINO DE OLIVEIRA NUNES, JUSTINO COSTA DA SILVA, JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ VENCESLAU SOARES, JOSÉ VIANA DA SILVA, JOSÉ SOARES BARBOSA, JOSÉ SOARES DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, JOSÉ RIBAMAR MENDES ARAÚJO, JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO, JOSÉ PAULO DE LIMA, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, JOSÉ PAULINO DE FREITAS, JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ OTÁVIO CARNEIRO, JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES, JOSÉ OLIVEIRA LIMA, JOSÉ DA SILVA PONTES, JOSÉ SOARES BARBOSA, JOSÉ JURACI DE MELO, JOSÉ LOPES PEREIRA, JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR, JOSÉ FERREIRA COSTA, JOÃO FERREIRA LOPES, JOSÉ FÉLIX DA SILVA, JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, JOSÉ DEUZIMAR ALVES DE LIMA, JOSÉ DANTAS PEREIRA, JOSÉ DELFINO DE SOUZA, JOSÉ CHUMBRE SOARES, JOSÉ COSTA LIMA, JOSÉ DA COSTA LIMA, JOSÉ BUERES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES, JOSÉ CAZUSA RIBEIRO, JOSAMAR ALVES DE LIMA, JOSÉ ALVES RODRIGUES, JOSÉ AVELINO DE MESQUITA, JORGE NUNES, JONAS NUNES DE LEÃO, JORGE LOPES DA PENHA, JOAQUIM MARINHO DA CONCEIÇÃO, JODIEL JOSÉ FERREIRA, JONAS LOPES DE CASTRO, JOANA MARIA DE OLIVEIRA, JOÃO DE OLIVEIRA NUNES, JOÃO PAIVA GOMES, JOÃO PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ VITORIO DE CARVALHO, JOÃO MIGUEL DA SILVA, JOÃO NAZARENO DE SOUZA, JOÃO DE OLIVEIRA JOÃO GOMES DE SOUZA, JOÃO LEDA GUARÁ, JOÃO LOPES FURTADO, JOÃO MARIA ALVES, JOÃO FERREIRA SOBRINHO, JOÃO FERREIRA DE SOUZA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO DELFINO DA SILVA, JOÃO DUARTE DE CARVALHO, JOSÉ FERREIRA DE LIMA, JOÃO ANACLETO DOS REIS, JOÃO BATISTA GOMES, JOÃO BATISTA MONTEIRO, JOÃO DA COSTA LIMA, LAURENA DE OLIVEIRA SOARES, LAURINDO LOPES DOS SANTOS, LAURINDO DE JESUS, LAVRO NUNES, LAZARO ALVES RODRIGUES, LEÔNICIO DE OLIVEIRA LIMA, LOURIVAL JOSÉ PORFÍRIO, LUCAS SOARES FERREIRA, LÚCIO BITTENCOURT RESQUE, LUIZ AVELINO DA SILVA, LUIZ BERNARDO DE SOUZA, LUIZ CÂNDIDO DE MOURA, LUIZ FERREIRA DE SOUZA, LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, LUIZ LAUREANO BERNARDO, LUIZ MANOEL DA COSTA, LUIZ DA MOTA NETO, LUIZ SARAIVA MARTINS, MANAISEIS BATISTA DE MORAES, MANOEL ALVES DE LIMA, MANOEL AVELINO DE MESQUITA, MANOEL BENTO DE OLIVEIRA, MANOEL CAMILO DE ARAÚJO, MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, MANOEL CONRADO PINHEIRO, MANOEL CORDEIRO DE LIMA, MANOEL DANTAS FERREIRA, MANOEL DE SOUZA BRAGA, MANOEL DE SOUZA RODRIGUES, MANOEL FERREIRA DA SILVA, MANOEL FERREIRA DE PINO, MANOEL FERREIRA MELO, MANOEL FERREIRA NUNES, MANOEL GERALDO DE AZEVEDO, MANOEL GOMES DA SILVA, MANOEL GREGÓRIO CORDEIRO, MANOEL JAIME DA CUNHA, MANOEL JANUÁRIO DE SOUZA, MANOEL LEANDRO FERREIRA, MANOEL MODESTO DE OLIVEIRA, MANOEL MORAES ATAÍDE, MANOEL PARDAL FERREIRA, MANOEL PEDREIRA DE LIMA, MANOEL RAIMUNDO NONATO, MANOEL RAMOS, MANOEL RODRIGUES FEIJÓ, MANOEL SOARES CARDOSO, MANOEL SOARES CORDEIRO, MANOEL SOARES DE LIMA, MANOEL VERA CRUZ, MARAMALDO NUNES CORDEIRO, MARCI NUNES DA CUNHA, MARCOLINO FERREIRA NUNES, MARGARIDA ALBUQUERQUE GODELHO, MARIA DALVA DE SOUZA COSTA, MARIA DE FÁTIMA SOUZA FREIRE, MARIA PERPÉtua DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA SOUZA DE PAULA, MARIA DOLORES DE OLIVEIRA, MARILENA PINELLI, MÁRIO FERREIRA DA COSTA, MALAQUIAS FERREIRA DE LIMA, MALAQUIAS LOPES, MARTINS VICENTE DA SILVA, MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO, MAXIMINO SOARES DA SILVA, MAXIMILIANO DA FONSECA REIS, MIGUEL ALVES DA SILVA, MIGUEL VALÉNTIM DE SOUZA MILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, MILTON MARTINS LOPES, NATIVIDADE CORDEIRO DA VERA CRUZ, NAZARÉ DE OLIVEIRA, NELSON SOARES DA SILVA, NORBERTO DE OLIVEIRA LIMA, NICOLAU LOPES FURTADO, ODORICO DE OLIVEIRA NUNES, OLAIO DE SOUZA LIMA, OLÍMPIO LUCAS DE SOUZA, OLAVIO SOARES DOS SANTOS, ORICO DE OLIVEIRA NUNES, ORLANDO ARAÚJO DE SOUZA, OSÉAS DOS SANTOS AMORIM, OSMAR TELES DE CARVALHO, OSMAR CORREA DE SOUZA, OSMAR FRANCISCO DIAS, OSMAR DE OLIVEIRA CHUMBRE, OSMARINO FERREIRA NUNES, OSMARINO JOSÉ FILHO, ORLINDO DA SILVA PINTO, OTANIAS DA VERA CRUZ CHAVES, OTANIEL DA VERA CRUZ CHAVES, OTÁVIO CARNEIRO DA SILVA, OTÁVIO PASTANA DE ABREU, PATROCÍNIO DA VERA CRUZ, PAULINO JUSTINIANO DA SILVA, PEDRO ALVINO MAIA, PEDRO DA CONCEIÇÃO MORAES, PEDRO ESTER DE OLIVEIRA, PEDRO FERREIRA DOS PASSOS, PEDRO MOREIRA SANTANA PEDRO DE OLIVEIRA LIMA, PEDRO PAULO DE SOUZA, PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA, PEDRO RÉGO DOS SANTOS, PEDRO SOARES DA MATA, PLÁCITO DE JESUS, PONINA DOS SANTOS PINHEIRO, PROCÓPIO DOS SANTOS SOARES, QUINTINO CARLOS PINHEIRO, RAFAEL LOPES VIEIRA, RAIMUNDO BERNARDO BATISTA, RAIMUNDO CABRAL CHAVES, RAIMUNDO CHAGAS RIBEIRO, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MORAES, RAIMUNDO DE OLIVEIRA PAIXÃO, RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDO DUARTE DE CARVALHO, RAIMUNDO EDILSON DE SOUZA, RAIMUNDO GERALDO DE SOUZA, RAIMUNDO GOMES CARNEIRO, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO GOMES SOBRINHO, RAIMUNDO JOAQUIM DE CARVALHO, RAIMUNDO JORDÃO DE QUEIRÓZ, RAIMUNDO LEANDRO DE SALES, RAIMUNDO LINO DE PAIVA,

RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO NONATO DE LIMA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA, RAIMUNDO NUNES DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO OLIVEIRA DA VERA CRUZ, RAIMUNDO OSVALDO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO SALES DE JESUS, RAIMUNDO SALES DE SOUZA, RAIMUNDO TABOSA MONTEIRO, RAIMUNDO TELES DE CASTRO, RAIMUNDO TELES DE CARVALHO, RAUL RODRIGUES QUEIRÓZ, REINALDO ANTONIO LOPES, REINALDO CORDEIRO DOS REIS, RODRIGO CLARISMUNDO DE OLIVEIRA, ROFÉ DAMASCENO DE LIMA, ROSA DE OLIVEIRA, ROOSEVELT VIEIRA AMARO, RUBENIL LOPES DA SILVA, SABINO PIRES DA COSTA, SEBASTIANA LIMA DE JESUS, SEBASTIÃO ALVES DA COSTA, SEBASTIÃO BARROS DA SILVA, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO SOARES ALVES, SEBASTIÃO TOMÉ DE SOUZA, SECUNDINO DE JESUS VIEIRA, SERAFIM DA VERA CRUZ, SEVERINO LOPES FURTADO, SEVERINO RAMOS VIEIRA, SEVERINO DA SILVA, SIMIÃO CAMÕES DE LIMA, TEREZA PEREIRA DA SILVA, TERTULIANO PEREIRA DA SILVA, TOMÉ DE LIMA, TEÓDORO CORDEIRO SOARES TEODORO DA VERA CRUZ, VALDECI GOMES DA SILVA, VALDEMIR RODRIGUES DA VERA CRUZ, VALENTINA CORDEIRO NETO, VANEIDE DE LIMA PASSOS, VARDELINO PINHEIRO, VICENTE ALVES DE CARVALHO, VICENTE DOROTEU DE SOUZA, VIRGÍLIO FERREIRA DE LIMA, VIRGÍLIO MEDEIROS DE AGUIAR, VITOR BORGES DOS REIS, ZENAIDE FARIAS DE OLIVEIRA, ZINA NUNES DE JESUS, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes, e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a quaisquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Irituia e Capitão Poço, Estado do Pará, caracterizado pelo Memorial Descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos, e informações de interesses, arrolar testemunhas ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 08:00 (oito) horas do 1º (primeiro) dia a contar da data da segunda publicação deste Edital, no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos, deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte local: VILA CARA PARÓ, MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, ESTADO DO PARÁ.

Paragominas/PA.

Adva. MARIA VANDA B. S. LIMA
Presidente da CE/PA-18
OAB-PA-M 357

Engo. Agro. MARIO BARBOSA MARGALHO
Membro Técnico da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 114.750 ha
Denominação: Gleba "IACAIACÁ"
Municípios: Irituia e Capitão Poço/PA

Partindo-se do ponto 1, de coordenadas geográficas 47°24'00" WGr e 01°46'56" S, à altura do Km 14 no encontro da Estrada Alacid Nunes com a Rodovia Estadual PA-01, segue-se por esta pela sua margem direita no sentido NE, numa distância de aproximadamente 29 Km até o cruzamento da Rodovia com o Igarapé Induá no ponto 2, de coordenadas geográficas 47°09'04" WGr e 01°45'00" S; daí, desce-se pelo referido igarapé pela sua margem direita no sentido SE, numa distância de aproximadamente 14 Km até sua foz no Rio Guamã no ponto 3, de coordenadas geográficas 47°06'04" WGr e 01°52'22" S; daí, sobe-se por este rio pela sua margem esquerda no sentido SW, numa distância de aproximadamente 69 Km até a foz do Igarapé Sem Denominação no ponto 4, de coordenadas geográficas 47°17'21" WGr e 02°14'56" S; daí, sobe-se por este igarapé pela sua margem esquerda no sentido NW, numa distância de aproximadamente 18 Km até o ponto 5, linha de limite dos Municípios de Capitão Poço e Irituia, de coordenadas geográficas 47°26'04" WGr e 02°13'54" S; daí, segue-se por esta linha no sentido NE, numa distância de aproximadamente 26 Km até o cruzamento da linha com a Estrada Alacid Nunes no ponto 6, de coordenadas geográficas 47°18'02" WGr e 02°01'06" S; daí, segue-se pela margem direita da referida estrada no sentido NW, numa distância de aproximadamente 34 Km, até o encontro com a Rodovia Estadual PA-01, à altura do Km 14 no ponto 1, ponto de partida da presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 114.750 ha (Cento e Quatorze Mil Setecentos e Cinquenta Hectares), tomando-se como referência as Cartas Planimétricas, elaboradas

pelo Projeto RADAM, Folhas SA-23-V-C e SA-23-Y-A, na escala de 1:250.000, Edição de 1973.

Paragominas/PA,

Eng.º Agr.º MÁRIO BARBOSA MARGALHO
Membro Técnico da CE/PA-18
CREA 1648-P 1ª Região

R dias 20/2 e 29/2/80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Deretoria-Geral

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/80

Objeto: Serviços de Conservação e manutenção dos aparelhos de som, instalados no Externato Frei de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos.

Horário: 10 horas.

Data da Abertura: 06 de março de 1980.

Local: Sala de reuniões, da Divisão de Administração do Colégio Pedro II, situada no prédio da Diretoria-Geral - Campo de São Cristovão, 177.

Edital: Acha-se à disposição dos interessados no local referido acima no horário de 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1980. — *Almir Ramos Jobim*, Presidente da Comissão de Licitação

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO

Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA

C.G.C. 00.383.273/0001-62

AVISO ACS ACIONISTAS

se refere o Art. 133 da Lei nº 6404, de 15.12.1976, relativos ao exercício de 1979.

Brasília, 27 fevereiro 1979

Ulysses Vianna A. Silva Filho
Diretor-Superintendente

Acham-se à disposição dos acionistas da Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA, na sede social, SBS Ed. ENDE 13º andar - Bloco E conjunto 1, nesta cidade, os documentos a que

(No. 14490 de 26/02/80)

(R dias 27 - 28 - 29/02/80)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 038, de 27/02/80

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/79

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Extrato do Contrato nº 02/80 - Processo número 619.0/14545/79, datado de 06/12/79 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/79 RLL Nº 109/79. Na forma da decisão exarada às folhas 88 do processo citado, foi firmado em 14 de fevereiro de 1980 o Contrato nº 02/80, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e a firma LIMPOL-LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA., para os serviços de custódias internas e externa, em turnos diurnos e noturnos, no prédio do Centro de Reabilitação Profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 1980. A despesa no valor máximo anual de Cr\$ 3.228.000,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E OITO MIL - CRUZEIROS), correrá a conta da dotação orçamentária 313.16 - (Reparos, Adaptações, Conservação de Bens Móveis e Imóveis), tendo sido emitida Nota de Empenho nº 15/80 datada de 13 de fevereiro de 1980, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 1980.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Estudos realizados por Américo Jacobina
Lacombe
Alguns volumes em estoque.

A VENDA
Cr\$ 100,00

Em Brasília

Na Sede do DIN - Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN - Av. Rodrigues Alves, 1 - Posto de Venda I, Ministério da Fazenda - Posto de Venda II - Palácio da Justiça, 3º pavimento, corredor D, sala 311

COLEÇÃO DAS LEIS 1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00